



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10985 | 67 páginas
Curitiba, Terça-feira, 27 de Julho de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	20
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	20
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	21
Secretaria da Educação e do Esporte	21
Secretaria da Fazenda	32
Secretaria da Saúde	41

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	44
Secretaria da Segurança Pública	46
Secretaria de Infraestrutura e Logística	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	51
Receita Estadual do Paraná	51

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	54
Ministério Público do Estado do Paraná	56
Em tempo	57



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.649

27 de julho de 2021.

Dispõe sobre as penalidades para quem burlar a prioridade de vacinação estabelecida pelo Poder Público

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece as seguintes penalidades para quem receber vacina, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional:

I – vetado;

II – vetado;

III – pagamento de multa civil de 50 UPF-PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 500 UPF-PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 2º Vetado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2021

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

Delegado Francischini
Deputado Estadual

Plauto Miró Guimarães
Deputado Estadual

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Luiz Cláudio Romanelli
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Prot. 17.833.720-3

117137/2021

OFÍCIO nº 3/2021

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 20/2021, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise propõe, em síntese, a aplicação de penalidades para

quem burlar a prioridade de vacinação estabelecida pelo Poder Público Estadual. Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, tem-se que referido projeto acaba por dispor de medidas que, na prática, se mostram desproporcionais e desproporcionais, vez que, além de não prever a forma de controle e fiscalização das condutas, prevê a aplicação de sanções que não se coadunam com o fato propriamente realizado, qual seja, a burla na ordem de vacinação.

Dentre as sanções propostas, cumpre mencionar o inciso I do artigo 1º, que estabelece a impossibilidade da pessoa que burlou a ordem da primeira dose da vacina de receber a segunda dose - se houver - antecipadamente, tendo assim, que aguardar a data inicialmente estabelecida para aplicação da segunda dose da vacina, respeitado o cronograma público.

Ocorre que, essa hipótese acaba por prejudicar não somente quem burlou a ordem de vacinação, mas toda a população, uma vez que a base cronológica para se estabelecer a ordem de vacinação da segunda dose é considerada conforme o tipo de imunizante dentro do lapso temporal cientificamente definido para se completar o ciclo de imunização contra o vírus, segundo as orientações dos fabricantes de vacina e dos Órgãos Públicos de Saúde.

Desta forma, a aplicação da segunda dose fora do ciclo cronológico estabelecido pelo fabricante tornará ineficaz a primeira dose já aplicada, gerando assim, gasto público desnecessário, além do atraso no calendário de vacinação, com a reposição da pessoa penalizada na lista para o recebimento da primeira dose da vacinação. Não atendendo, portanto, ao fim que se destina.

A proposta prevê ainda, em seu inciso II do art. 1º, a impossibilidade do recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

A proibição de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios encontra-se prevista na Lei de Improbidade Administrativa, sob nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e relaciona-se à prática de atos de improbidade que causem prejuízo ao erário, com duração de 5 (cinco) anos e a violação dos princípios da Administração Pública, com duração da pena de 3 (três) anos.

Muito embora não se afaste da incidência da Lei de Improbidade Administrativa as condutas, sobretudo graves, que prejudiquem a ação estatal de vacinação e controle epidemiológico, a proteção do bem jurídico (ordem de vacinação) pode ser alcançada com medidas compatíveis e RELACIONADAS à gravidade da conduta, o que não se verifica no presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, além da proibição do recebimento de benefícios fiscais, por 5 (cinco) anos, se mostrar desproporcional à conduta ilícita praticada, não há que se falar na extensão da aplicação de sanção à pessoa jurídica daquele que burlou a ordem de vacinação, porquanto o direito não confunde a pessoa do sócio com a pessoa da sociedade, identificando e distinguindo os atos da sociedade, embora praticados pelos seus órgãos representativos, dos atos individuais praticados pelos sócios como pessoas físicas, sem qualquer relação com os atos societários.

Desta forma, a sanção proposta no inciso II do art. 1º fere o princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade, na medida em que não se mostra compatível com a violação do bem jurídico protegido, podendo ser enquadrada em outras normas proibitivas.

Por fim, necessário o veto integral por consectário lógico, do art. 2º do presente Projeto de Lei, vez que este guarda relação direta com o contido no art. 1º na medida em que prevê que as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente. Desta forma, em permanecendo somente uma possibilidade de sanção, não há que se falar em aplicação cumulativa.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto parcial do Projeto de Lei sob análise, especialmente os incisos I e II do art. 1º do Projeto de Lei, bem como do art. 2º do Projeto de Lei, tendo em vista estes serem contrários ao interesse público, por não se coadunarem com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Prot. 17.833.720-3

117143/2021

DECRETO Nº 8163

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.861.373-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 62.441.782,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

117083/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001489

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8163

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	100	01	L	62.441.782,00	21001719
						TOTAL	
						62.441.782,00	
						TOTAL	
						62.441.782,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001489

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8163

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1118021101 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	100	01	78.052.228,00	21001719
1118021101 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	100	01	15.610.446,00	21001719
				TOTAL	62.441.782,00
				TOTAL	62.441.782,00

117084/2021

DECRETO N° 8164

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1º, art. 4º e no § 5º do mesmo art. 4º da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.884.750-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

117085/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001557

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8164

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902200	100	01	L	14.000.000,00	21001795
					TOTAL	14.000.000,00	
					TOTAL	14.000.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8164

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	100	01	L	14.000.000,00	21001795
TOTAL						14.000.000,00	
TOTAL						14.000.000,00	

117086/2021

DECRETO Nº 8165

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o art. 135, § 2º, da Constituição Estadual e o disposto no inciso III do art. 41 e no art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.883.523-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 26.506.062,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil, sessenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos do presente crédito adicional extraordinário serão abertos em razão das medidas estabelecidas pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, com alteração dada pelo Decreto nº 7.899, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a declaração de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Darcy Piana

Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

117087/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8165

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	100	01	L	30.646,00	21001841
		44905100	113	01	L	9.332,00	21001841
		44905100	125	01	L	6.806.268,00	21001841
		44905100	142	15	L	104.595,00	21001841
TOTAL						6.950.841,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44903900	142	15	L	2.170.289,00	21001842
		44905100	100	01	L	1.540.847,00	21001842
		44905100	107	09	L	15.667.257,00	21001842
		44905100	125	01	L	176.828,00	21001842
TOTAL						19.555.221,00	
TOTAL						26.506.062,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8165

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	100	01	L	30.646,00	21001841
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	125	01	L	2.675.203,00	21001841
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	142	15	L	90.053,00	21001841
00000002	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	9.332,00	21001841
00000003	Realizar obras de reformas de edificações	142	15	L	14.542,00	21001841
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
364	Guaratuba					
00000006	Construir Delegacia Padrão II em Guaratuba	125	01	L	4.131.065,00	21001841
TOTAL					6.950.841,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					

00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	199.975,00	21001842
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	L	24.758,00	21001842
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	125	01	L	176.828,00	21001842
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	651.997,00	21001842
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	L	7.293.729,00	21001842
00000016	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	410.200,00	21001842
00000016	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	L	2.936.770,00	21001842
00000017	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	278.675,00	21001842
00000017	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	L	5.412.000,00	21001842
					TOTAL	17.384.932,00
					TOTAL	24.335.773,00

117088/2021

DECRETO Nº 8166

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o art. 135, § 2º, da Constituição Estadual e o disposto no inciso III do art. 41 e no art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.873.693-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 51.788.449,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos do presente crédito adicional extraordinário serão abertos em razão das medidas estabelecidas pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, com alteração dada pelo Decreto nº 7.899, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a declaração de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Darcy Piana

Governador do Estado em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

117089/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001575ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8166

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	1.000.000,00	21001757
		44404200	101	01	L	18.737.120,00	21001757
		44404200	125	01	L	2.567.462,00	21001757
		44404200	147	01	L	29.483.866,00	21001757
						TOTAL	51.788.448,00
						TOTAL	51.788.448,00

117091/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.894.594-7/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 21/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 21/07/21).

17.894.546-7/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 21/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 21/07/21).

17.894.667-6/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura

deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 21/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 21/07/21).

17.894.630-7/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 21/07/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 21/07/21).

117102/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

17.881.774-4/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 17.881.774-4, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”), o afastamento do servidor CLAUDIO HENRIQUE LOPES DE LISBOA, RG nº 5.813.392-2, convocado pela Confederação Brasileira de Basketball, para participar do Women’s World Cup 2021, como assistente técnico da Seleção Brasileira Sub 19 Feminina, na Hungria, no período de 20 de julho de 2021 a 16 de agosto de 2021, com ônus limitado aos vencimentos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 27/07/21”. (Enc. proc. à SEED, em 27/07/21).

117103/2021

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 584/2021 – DG

Substituição de membro para compor a Junta Administrativa de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas – JUMP/DETRAN, no município de Londrina.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 576, de 26 de fevereiro de 2015, que aprovou o Regulamento Interno das Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas – JUMP/DETRAN e, considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear para exercer a função de Secretária da Junta Psicológica – JUMP/DETRAN, no município de Londrina, a servidora Deuzelia Ribeiro, RG. 6.711.146-0, em substituição a Patricia Aparecida Feliciano de Freitas, RG. 7.245.665-3, a partir de 15 de julho de 2021.

Art. 2.º – Nomear para exercer a função de Secretária da Médica – JUMP/DETRAN, no município de Londrina, a servidora Patricia Aparecida Feliciano de Freitas, RG. 7.245.665-3, em substituição a Viviane Pontes dos Santos, RG. 5.931.854-3, a partir de 15 de julho de 2021.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

116239/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 139/2021-PGE

Acolhe as conclusões do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 239/2020-PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 26, de 1985, e considerando os trabalhos realizados no Protocolo nº 16.668.299-1,

RESOLVE

Art. 1º Acolher as conclusões do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo designada pela Resolução nº 239/2020-PGE, e determinando seu arquivamento, nos termos do art. 88 da Lei Complementar nº 26, de 1985.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

116236/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11665

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAGDA MADALENA TUMA
R.G.: 000763.527-3 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição

Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11426,21 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.592/21

CALCULOS A FL. 55-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.653.715-0

CURITIBA, 8 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

116154/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11731

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEISE MAIA
R.G.: 000895.861-0 CARGO: PROF ENS SUP

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14460,97 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.685/21

CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.655.949-9

CURITIBA, 15 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

116153/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11657

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUZA FELIPIN DOS REIS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.152.236-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.444/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.434,48(Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.694.131-6

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

116149/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11709

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVANA REGINA PARRA PINTO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.752.614-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.402/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.625,70(Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 87-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 17.341.298-3

NOME: MARIA KOZAK

ORGAO: SEED

R.G.: 02.178.513-0 CARGO: Professor

LF: 94

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.528/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.039,81(Um Mil e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 11/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.551.947-5

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

116155/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11728

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARINEIDE FRISSELLI DE OLIVEIRA MOTTA

ORGAO: SEAP

R.G.: 01.085.208-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.505/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.777,48(Sete Mil,
Setecentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Oito
Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.788.784-6

NOME: CARLOS ZARINELLO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.112.807-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.550/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.691,14(Dez Mil,
Seiscentos e Noventa e Um Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.744.609-2

CURITIBA, 15 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11729

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MIGUEL CORDEIRO DA ROCHA

ORGAO: SESP

R.G.: 04.308.129-2 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR
45/2019.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.551/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.690,04(Onze Mil,
Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.831.155-7

CURITIBA, 15 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

116162/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11733

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NOEMI REDERD VIDAL ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.930.646-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 125.574/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.564,82(Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.781.385-0

NOME: EULALIA FERREIRA DA SILVA RISSE ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 04.496.590-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 15/07/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 125.588/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.927,37(Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos)

CÁLCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.704.892-5

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11734

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAURA MIKIKO OGASAWARA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.121.470-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 125.557/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.586,37(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos)

CÁLCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.889.248-9

NOME: VALDIR ULIAN

ORGAO: IPPEM

R.G.: 06.735.734-5 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Fiscal Metrologico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 125.582/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.476,50(Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

CÁLCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.842.483-1

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11785 23/07/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ANTENOR CESAR CAMARGO	30018419	97	NII06	178897527	21/07/2021	SEED
ANTONIA REGINA DA SILVA VAZ	39080230	1	NII11	178663399	08/07/2021	SEED

116151/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11760

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI DE FATIMA DA ROCHA ORGAO: UEPG
R.G.: 001750.567-0 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, \$4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4658,56 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINCOENTA E OITO REAIS E CINCOENTA E SEIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.688/21
CALCULOS A FL. 79-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.804.396-0

NOME: ROSANA HANKE ORGAO: UEPG
R.G.: 004595.939-2 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4630,93 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.687/21
CALCULOS A FL. 69-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.818.300-1

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

116160/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11761

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA NUNES DA CRUZ ORGAO: UNIOESTE
R.G.: 004042.721-0 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
 Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6557,97 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINCOENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.686/21
 CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.834.491-9

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

116295/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11735

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ALICE BORTOLOZI DE SOUZA ORGAO: SEED
 R.G.: 08.332.577-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.554/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.499,02 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.768.100-0

NOME: MARIA DE FATIMA SOUZA ORGAO: SEED
 R.G.: 04.167.617-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.584/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.351,81 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.584.076-1

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11736

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERALDO LEMOS DOS SANTOS ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 01.208.150-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
 TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.589/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.715,38 (Dez Mil, Setecentos e Quinze Reais e Trinta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.756.962-3

NOME: VANDA FALKOWSKI ESCOBAR ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 01.487.961-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
 FARMACEUTICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 15/07/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.583/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.687,15(Dezoito Mil,
Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.746.744-8

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11737

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ISABEL FIORIM

ORGAO: SEED

R.G.: 01.884.305-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.560/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.559,27(Sete Mil,
Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.634.202-1

NOME: MIGUEL ADAO KUBIS

ORGAO: IDR

R.G.: 03.099.673-9 CARGO: Assistente em C&T

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 15179, art.27, inc.I
Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171
Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171
Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.564/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.880,80(Sete Mil,
Oitocentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.751.830-1

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11738

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EODIMARA PROENCA DE ARAUJO RUY

ORGAO: SEED

R.G.: 02.006.503-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.567/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.212,05(Quatro Mil,
Duzentos e Doze Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.562.352-3

NOME: MARLENE MARIA DA ROCHA ORGAO: SEED
R.G.: 04.998.112-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.556/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.440,56(Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.769.556-4

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11739
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA DA LUZ FERREIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.309.800-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO ADMINISTRATIVO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.562/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.182,38(Onze Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.764.707-1

NOME: LEILA CRISTINA FERRI ORGAO: REPR
R.G.: 03.704.884-4 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL C LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.561/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.700,40(Sete Mil e Setecentos Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.800.753-0

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11740
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ESTER DOS SANTOS ORGAO: DETRAN
R.G.: 01.583.250-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.466/13.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.586/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.834,54(Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.814.094-9

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

116156/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11749

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVANA REGINA PARRA PINTO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.752.614-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.403/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.956,26 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. Prop. 12/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 17.647.717-2

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

116159/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11751

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABETE ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.264.171-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.615/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.782,11 (Três Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 102-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.690.018-0

NOME: MARIA DO CARMO DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.698.404-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.613/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.886,33 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 17.773.017-3

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11752

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO VIZETTI

ORGAO: IAT

R.G.: 03.090.056-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, §3º.
 Lei 6174/70, art.122
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.618/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.630,49(Vinte Mil,
 Seiscentos e Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.812.242-8

NOME: NORMA SUELI GRUBISICH ORGAO: SEED
 R.G.: 03.487.827-7 CARGO: Professor LF: 1
 Professor
 TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
 I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.593/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.934,05(Três Mil,
 Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.813.048-0

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11753

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCEL COLLEONE ORGAO: REPR
 R.G.: 01.830.182-2 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
 Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
 EC-PR nº 45/2019.
 LC nº 131/10, Art.56
 LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
 LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.595/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.993,08(Trinta e Seis Mil,
 Novecentos e Noventa e Três Reais e Oito Centavos) -
 SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.760.830-0

NOME: EROS MONTEIRO ORGAO: DETRAN
 R.G.: 000697.392-2 CARGO: Agente Profissional LF: 1
 Administrador

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
 Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 17.466/13.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.617/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.382,68(Vinte Mil,
 Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito
 Centavos)
 CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.779.330-2

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11754

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELI GASPARINY

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.256.610-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SAUDE

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.544/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.303,13(Seis Mil, Trezentos e Três Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.765.020-0

NOME: NIVALDO VANDERLEI BALLA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.431.125-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.604/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.013,64(Trés Mil e Treze Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.775.084-0

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

116152/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11755

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON LUIZ TEL

ORGAO: SEED

R.G.: 000924.007-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.616/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.414,92(Trés Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 71-PRPREV. Prop. 20/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 17.708.243-0

NOME: FERNANDO ANTONIO MILANI DE MOURA

ORGAO: SESP

R.G.: 01.695.226-5 CARGO: Agente Profissional
Medico

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.611/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.107,63(Dezoito Mil, Cento e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.622.520-3

CURITIBA, 20 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

116158/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11742

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARI FERREIRA DE LARA
R.G.: 03.981.503-6 CARGO: 2°. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.568/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.373,38 (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.827.618-2

NOME: ROBENSON RODRIGUES DA SILVA
R.G.: 05.071.409-8 CARGO: 1°. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 05/07/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.575/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79 (Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.775.431-5

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11743

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERSON LUCAS MACHADO
R.G.: 06.132.778-9 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.571/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.494,62 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.844.564-2

NOME: JORGE ALBERTO JORGE
R.G.: 06.104.892-8 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.558/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.276,30 (Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.826.005-7

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11744

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMAR PESSINI
R.G.: 04.759.354-9 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.577/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 17.843.091-2

CURITIBA, 19 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

116150/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 002/2021 -
SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, a PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido na Resolução Conjunta nº 01/2020 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP e Resolução Conjunta nº 01/2021 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP, bem como diante da necessidade de dilação do prazo exposta pela Coordenadora do Grupo de Trabalho, no protocolo 15.706.576-9;

RESOLVEM:

Art.1º Prorrogar o prazo, previsto no art. 3º da Resolução Conjunta nº 01/2020 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP e no art.1º da Resolução Conjunta nº 01/2021 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP, para apresentação do relatório conclusivo por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art.2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação e do Esporte, em exercício

Ney Leprevost
Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho.

Coronel Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado.

116370/2021

DESPACHO Nº: 1236/2021

Protocolo nº: 17.538.383-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 423/202-SRP – Homologação
Data: 23/07/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica,

de nº PE 423/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 30 (trinta) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS – HOSPITAIS 06**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 374/429a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/DEPEN/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	04 e 09
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	05, 06, 07 e 20
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	08
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	11, 18 e 28
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	12
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.	17 e 23
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	22
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	25
Fracassados	01, 03, 16, 19, 21, 24, 27, 29 e 30
Desertos	02, 10, 13, 14, 15 e 26

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.187.605,00** (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e seiscentos e cinco reais), obtendo-se o desconto de 30,65% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 457/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1886/1888a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116272/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 206, DE 23 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.877.778-5., resolve: autorizar os servidores Frank Cinatra Bueno e Jean Carlos da Silva da Prefeitura Municipal de Ventania a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Arapoti. Fica revogada a Portaria nº 73, de 29 de março de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

116071/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 403/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 053/2021-PRH, e o contido no processo nº 2145/2021-PRO, resolve,

HOMOLOGAR

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 114/2021-PRH, de 16.07.2021, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 10976 – pg. 05 a 07, de 16.07.2021, à exceção das áreas (07) Teorias, Metodologias e Ensino de História e (25) Fenômenos de Transporte, em razão de interposição de recurso.

Maringá, 26 de julho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

116219/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 23 de julho de 2021.

Estabelece os procedimentos para a isenção de taxa para inscrição em processos de seleção realizados por meio da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. Estabelecer, na forma dos Anexos I a IV, os procedimentos a serem observados para os pedidos de isenção de taxa de inscrição para processos de seleção realizados para contratação temporária para o quadro de servidores da Universidade Estadual de Maringá.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de julho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
ANEXO I

1. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência que comprovar cumulativamente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o direito de requerer a isenção da taxa de inscrição.

1.2 Não será concedida a isenção da taxa de inscrição à pessoa com deficiência que não atenda às exigências do subitem anterior.

1.3 É de exclusiva responsabilidade da pessoa com deficiência a verificação da regularidade de seu cadastramento perante o órgão gestor do Cadastro Único do município de sua residência.

1.4 O candidato deverá preencher o requerimento de isenção informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social – NIS do Cadastro Único do Governo Federal e demais campos solicitados.

1.5 Ao requerimento de isenção, indicado no subitem 4.1 do Anexo IV, deverá ser anexado arquivo eletrônico da cédula de identidade (R.G.), arquivo eletrônico do CPF, arquivo eletrônico do comprovante com o número do NIS do requerente e arquivo eletrônico do laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência.

ANEXO II

2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO PRESTADOR DE SERVIÇO ELEITORAL

2.1 Fica assegurado ao prestador de serviço eleitoral, nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017, o direito de requerer a isenção da taxa de inscrição.

2.2 A isenção do pagamento de taxas de inscrição abrange os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestaram serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

2.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- Presidente de mesa, Primeiro e Segundo mesário, Secretários e Suplente;
- Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- Coordenador de Seção Eleitoral;
- Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

2.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

2.5 Para ter direito à isenção, o candidato terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

2.6 O candidato deverá preencher o requerimento, indicado no subitem 4.1 do Anexo IV, de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações; a data de nascimento; o número de documento de identidade; o número do CPF; o número do Título Eleitoral.

2.7 Ao requerimento de isenção deverá ser anexado o arquivo eletrônico do documento expedido pela Justiça Eleitoral, em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, número do RG, o número do CPF e o número do Título Eleitoral, além dos dias dos serviços prestados, função e o turno.

2.8 O benefício de que trata a Lei Estadual nº 19.196/2017, será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus, abrangendo, necessariamente, a data de publicação do Edital de abertura do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ANEXO III

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO DOADOR DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA

3.1 Fica assegurado ao doador de sangue ou doador de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017 com alteração dada pela Lei nº 20.310, de 10 de setembro de 2020, o direito de requerer a isenção da taxa de inscrição.

DOAÇÃO DE SANGUE

3.2 Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto para a doação de sangue, somente a doação promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

3.3 Para ter direito à isenção o candidato deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data de publicação do edital do processo de seleção.

3.4 O candidato deverá preencher o requerimento (subitem 4.1 do Anexo IV) de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações; a data de nascimento; o número de documento de identidade; o número do CPF.

3.5 Ao requerimento de isenção deverá ser anexado o arquivo eletrônico do documento expedido pela entidade coletora, em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, número do RG e número do CPF, além das datas das 2 (duas) doações.

DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA

3.6 O candidato deverá preencher o requerimento (subitem 4.1 do Anexo IV) de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações; a data de nascimento; o número de documento de identidade; o número do CPF.

3.7 A comprovação da condição de doador de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção, no ato da inscrição. Para tanto, o candidato deverá comprovar a condição através da apresentação da Carteira de Doador do REDOME/Instituto Nacional de Câncer e Declaração atualizada emitida pela entidade coletora.

ANEXO IV

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 O requerimento do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso, no período estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.2 O modelo de requerimento estará disponível no endereço eletrônico www.uem.br/concurso e somente será aceito se requerido e efetuado no prazo definido no edital de abertura das inscrições.

4.3 O resultado da análise dos pedidos de isenção será publicado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso.

4.4 Caberá recurso face ao indeferimento do pedido de isenção, desde que apresentado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso, no prazo estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.5 O resultado da análise dos recursos será publicado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso.

4.6 A pessoa beneficiada com a isenção deverá efetivar sua inscrição no prazo estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.7 A pessoa que tiver o pedido de isenção deferido e não efetivar sua inscrição conforme descrito no subitem anterior será considerada como não inscrita no processo de seleção, não cabendo qualquer recurso quanto ao seu descumprimento.

4.8 Havendo mais de uma inscrição realizada pelo candidato será processada como isenta a última gerada no sistema, as demais inscrições serão automaticamente canceladas.

4.9 Será desconsiderado o pedido de isenção, mesmo que deferido, da pessoa que efetuar o pagamento da taxa de inscrição, não cabendo qualquer solicitação de devolução do pagamento realizado.

4.10 A pessoa que tiver o pedido de isenção indeferido somente poderá participar do processo de seleção mediante o recolhimento integral do valor da taxa no prazo previsto.

4.11 A falsidade nas informações ou nos documentos apresentados implicará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

116334/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 111/2021 **Data:** 23/07/21 **Início:** 02/08/21 **Prazo:** 60 dias
Contrato: CA 21/2053 **Valor:** R\$17.396,59 **Objeto:** Reparos
Próprio: 1ª Delegacia Regional Da Receita Estadual - **Órgão:** Curitiba
Executor: Whx Construções Ltda - - Epp
Fiscalização da: Zenon Silva Neto
Obra: 10.583-D/PR
Fiscal: Amauri Romão Da Silva
Substituto: 92.037-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

116010/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2929 /2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.978 de 16 de julho de 2021.

Protocolado nº 16.984.079-2
Autos nº 48/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr.ª Leticia Luiza Penteado Brazetti**, RG nº 5.919.757-6 -PR, residente e domiciliado à Rua: Lamenha Lins, n.º261 – Comp. n.º 904, Bairro: Centro, Paranaguá, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Geografia, LF 5, lotado no Município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia treze de agosto de dois mil e vinte (13/08/2020), nos termos da Resolução nº 2929/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 13/08/2020; Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, 13/08/2020; Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “F”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender

pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115190/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.232.430-4
Autos nº 49/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. André Luis Tatarin**, portador do RG nº 5.028.532-4, residente e domiciliado à Rua: Ângelo Cúnico, n.º 81, Bairro: Cachoeira, Campo Magro, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Matemática, LF 1, lotado no Município de Campo Magro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte (19/09/2020), nos termos da Resolução nº 2930/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de (19/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de (19/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, a partir de (19/09/2020); Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “F”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de (19/09/2020). Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115183/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.234.135-3
Autos nº 50/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. Luiz Gustavo Bersouza**, portadora do RG nº 12.748.966-1 /PR, residente e domiciliado à Rua: Nilo Cairo, 318, Apto – n.º 26, Bairro: Centro, Curitiba, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF1, lotado no Município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia trinta de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020), nos termos da Resolução nº 2931 /2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, (30/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada,

(30/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, (30/09/2020); Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “F”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, (30/09/2020). Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115188/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

1. **DETERMINO**, nos termos da Informação n.º 605/2020 – SEED/ASS TEC/CPAAR, fls. 765/774 e, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/07, o **ARQUIVAMENTO do protocolo n.º 14.783.528-0 e apensos**, em que consta a notícia de irregularidade em desfavor da empresa **LLEIDA SOLUTIONS LTDA - ME**, CNPJ n.º 08.893.965/0001-62, na execução do Contrato Administrativo n.º 230/2018 – SEED, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 1527/2017–GMS/SEED, Lotes 06 e 07, com vistas à aquisição de equipamentos para atender à demanda dos laboratórios técnicos de Ensaios Mecânicos e Metalográficos, Canteiros de Obras, Mecatrônica II e Fabricação Moveleira das Unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional – CEEP.

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 1.º de outubro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

116359/2021

RESOLUÇÃO N.º 3065/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 238/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Despertar para o Mundo, situado na Travessa Francisco Telles, 22, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3368/2014, de 10/07/2014 e Parecer n.º 934/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3488/2003, de 07/11/2003 e o Parecer n.º 2846/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5783/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3553/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3066/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 259/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Dalila Ayres – Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo José de Quadros, 300, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3319/2013, de 23/07/2013 e Parecer n.º 1479/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2060/2021, de 06/05/2021 e Parecer n.º 1150/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1880/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1167/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3067/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 255/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Doutor Lourival Leite de Carvalho – Ensino Fundamental, situado na Rua Lauro Bueno, 200, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3321/2013, de 23/07/2013 e Parecer n.º 1477/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2062/2021, de 06/05/2021 e Parecer n.º 1152/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 385/2018, de 29/01/2018 e Parecer n.º 256/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3068/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 239/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1353/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/10/2019 a 14/10/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3069/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 247/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Bernardo Litzinger – Ensino Fundamental, situada na Rua Mariana Marques, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7774/2012, de 19/12/2012 e Parecer n.º 4467/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 468/2021, de 27/01/2021 e Parecer n.º 308/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 218/2018, de 16/01/2018 e Parecer n.º 79/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3070/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na Escola Municipal Professor Renato Bernardi – Ensino Fundamental, situada na Travessa Colibri, 65, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5999/2012, de 02/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1286/2020, de 30/04/2020 e Parecer n.º 112/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3599/2010, de 24/08/2010 e o Parecer n.º 771/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4867/2017, de 21/09/2017, e Parecer n.º 2960/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3071/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 184/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Martim Afonso, 50, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6381/2012, de 22/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 285/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 152/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1209/2011, de 25/03/2011 e o Parecer n.º 96/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 2847/2012, de 15/05/2012 e o Parecer n.º 215/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3652/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 390/2016 – CEE/PR, com vigência até 22/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/03/2020 a 22/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3072/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1862/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Circular, 1302, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3764/2011, de 26/08/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1930/2021, de 28/04/2021 e Parecer n.º 137/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 722/1996, de 16/02/1996 e o Parecer n.º 450/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3417/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 1789/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3073/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1859/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Desembargador Clotário Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tuim, 217, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4422/2011, de 19/10/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 95/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 80/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 192/2016, de 22/01/2016 e o Parecer n.º 76/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 10/02/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3074/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1860/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Desembargador Clotário Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tuim, 217, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4422/2011, de 19/10/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3073/2021, de 14/07/2021 e Parecer n.º 1859/2021 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2031.

§ 2º A Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009 e o Parecer n.º 70/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 95/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 80/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

116123/2021

RESOLUÇÃO N.º 3075/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1861/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Papa João XXIII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Natividade, 630, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3938/2013, de 29/08/2013 e Parecer n.º 1738/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2028.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1900/2015, de 03/07/2015 e o Parecer n.º 829/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 15/07/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3076/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 228/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Sandra Mara Ribeiro, situado na Rua Cândido Bastini, 325, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/02/2021 a 31/01/2031.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 1963/2016, de 27/09/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/01/2031.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, no período de 01/02/2021 a 31/06/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/06/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3078/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 244/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Colônia Bela Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Bela Vista, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2946/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 804/2014 – CEF/SEED, com vigência até 01/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/08/2019 a 01/08/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3079/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 258/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Algodão Doce, situado na Rua Diderot Pedroso, s/n, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1288/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 236/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1264/2020, de 28/04/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3978/2004, de 06/12/2004 e o Parecer n.º 2401/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3403/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 1780/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3080/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 242/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Relindis Bornmann Capilé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 833, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 485/2013, de 30/01/2013 e Parecer n.º 267/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4721/2018, de 08/10/2018 e Parecer n.º 3415/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 217/2018, de 16/01/2018 e Parecer n.º 78/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3081/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 03/2013 e o Parecer n.º 259/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Elsa Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Menarim, 482, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 482/2013, de 30/01/2013 e Parecer n.º 270/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1605/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 919/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 507/2018, de 06/02/2018 e Parecer n.º 341/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3082/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 255/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Doutor Vicente Machado – Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 01, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1382/2013, de 19/03/2013 e Parecer n.º 870/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1986/2021, de 30/04/2021 e Parecer n.º 144/2021 – CEE/PR, com vigência até 11/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 510/2018, de 06/02/2018 e Parecer n.º 344/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3083/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 259/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Doutor Jahyr Lopes – Ensino Fundamental, situada na Rua Theófilo Condessa Villela, 20, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3320/2013, de 23/07/2013 e Parecer n.º 1478/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2061/2021, de 06/05/2021 e Parecer n.º 1151/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1877/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1165/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3084/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1870/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Padre Boleslau Liana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 7 de Setembro, 783, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2625/2013, de 05/06/2013

e Parecer n.º 1328/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2893/2021, de 05/07/2021 e Parecer n.º 1764/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1860/2008, de 07/05/2008 e o Parecer n.º 223/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5133/2016, de 17/11/2016 e Parecer n.º 3093/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3086/2021 – SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 751/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bom Jesus, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 857/2012, de 03/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2607/2019, de 09/07/2019 e Parecer n.º 2742/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º As Resoluções n.º 2928/1999, de 27/07/1999 e n.º 2349/2000, de 19/07/2000, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3283/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

116125/2021

RESOLUÇÃO N.º 3088/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 884/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Teófilo Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Rosas, 513, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5067/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1984/2017, de 08/05/2017 e Parecer n.º 1169/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 4354/2010, de 05/10/2010 e n.º 1506/2012, de 06/03/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4557/2016, de 17/10/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3089/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1875/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Arautos do Evangelho de Maringá – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Joaquina de Vedruna, 2950, do Município e NRE de Maringá, para Escola Adveniat – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 467/2014, de 22/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3227/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3383/2019 – CEF/SEED com vigência até 28/02/2029.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Instituto Educacional Arautos do Evangelho para Instituto Educacional e Cultural Adveniat, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Estatuto Social, datado de 28/12/2020, com Protocolo n.º 519.398, no Registro de Títulos e Documentos de Maringá, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas n.º 7.268, Livro A-032, de 29/01/2021, e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3090/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 147/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4417/2012, de 18/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2257/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1271/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2868/2010, de 30/06/2010 e o Parecer n.º 575/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 3429/2013, de 30/07/2013 e o Parecer n.º 175/2013 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3337/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 179/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3091/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021

– GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 147/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4417/2012, de 18/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2257/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1271/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2870/2010, de 30/06/2010 e o Parecer n.º 593/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 6134/2012, de 09/10/2012 e o Parecer n.º 36/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3335/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 180/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3092/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1876/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal 28 de Novembro – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Anchieta, 759, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4334/2013, de 23/09/2013 e Parecer n.º 1904/2013 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4671/2007, de 13/11/2007 e o Parecer n.º 2921/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4692/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2855/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3093/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1877/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal 28 de Novembro – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Anchieta, 759, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4334/2013, de 23/09/2013 e Parecer n.º 1904/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3092/2021, de 15/07/2021 e Parecer n.º 1876/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para a oferta da Educação Infantil, é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2023, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2018.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal 28 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3094/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1878/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santa Luzia – Ensino Fundamental, situada na Rua São Luís Scrosoppi, 168, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 691/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 96/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4671/2007, de 13/11/2007 e o Parecer n.º 2921/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 691/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 96/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3095/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1879/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Santa Luzia – Ensino Fundamental, situada na Rua São Luís Scrosoppi, 168, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 691/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 96/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3094/2021, de 15/07/2021 e Parecer n.º 1878/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para a oferta da Educação Infantil, é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2023, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2018.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Santa Luzia – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3096/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 265/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Anita Garibaldi – Ensino Fundamental, situada na Localidade Arroio do Gado, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/01/2011, motivadas por não ter condições físicas e estruturais para atender a demanda de alunos.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 239/2009, de 28/12/2009, no período de 01/01/2009 a 31/12/2010.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 1347/1983, de 29/04/1983, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2011.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, do Município de General Carneiro, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3098/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 186/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murtinho, 656, no Município de Guaira, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5715/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4785/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2859/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1830/2005, de 07/07/2005 e Parecer n.º 260/2005 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4040/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 395/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

116126/2021

RESOLUÇÃO N.º 3152/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 02/2014, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a Resolução n.º 4468/2017, de 11/09/2017, que renovou a autorização do Ensino Fundamental (nos iniciais), na Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitorio Faccini, 369, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, adicionando a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil até 31/12/2021, a partir de 01/01/2016.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3102/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1959/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução acima citada, fica alterada para: “renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil até 31/12/2021”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

116163/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 3.149/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera o Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019.

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.952 – GS/SEED, de 6 de julho de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 16.274.682-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição do Grupo Especial de Trabalho – Programa de Inovação Educação Conectada, constante no Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019, conforme segue:

Articuladores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED

REPRESENTAÇÃO	NOME	RG
Coordenadora Regional	Karen Larissa Godoy dos Santos	5.952.858-0
Representantes da Equipe Pedagógica	Marlon de Campos Mateus	8.910.135-2
	Daiane Carnelos Resende Laibida	6.844.113-7
Representante da Equipe de TI	Paulo Cesar Waltrick	5.555.210-0
Representantes da Equipe Técnica Pedagógica – DTI	Cleiton Rosa	8.497.834-5
	Marcelo Gasparin	7.315.931-8
	Darice Alessandra Deckmann Zanardini	7.682.946-2
Representante da Equipe de Compras	Rafaela Rodrigues de Souza Pedroso	7.061.794-3
Representante da Equipe Financeira	Marilei dos Santos Moreira	4.933.578-4
Representante da Equipe de Licitação/SEED	Marcelo José Francez	5.250.954-8
SEED/NRE/CRTE – Campo Mourão	Kelli Correia Theodoro de Macedo	8.809.696-7
SEED/NRE/CRTE – Guarapuava	Reinaldo Domiciano Claras	5.410.521-5

Articuladores da Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão

REPRESENTAÇÃO	NOME	RG
Secretária Municipal de Educação de Campo Mourão	Tania Aparecida Caetano Pinto Silveira	5.259.701-3
Representante da Equipe Pedagógica	Márcia Regina Lima Rinaldo	3.578.956-1
Representantes da Equipe de TI	Franklin Machado	10.223.403-0
	Zenilton Bueno	4.064.686-8

Articuladores da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava

REPRESENTAÇÃO	NOME	RG
Secretário Municipal de Educação de Guarapuava	Pablo de Almeida	5.735.976-5
Representante da Equipe Pedagógica	Erika Leão dos Santos	10.374.214-5
Representantes da Equipe de TI	Jessica Kiczewi	10.892.440-3
	James Iochaki Bogdanovitch Ishimoto	8.652.657-3

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.260 – GS/SEED, de 23 de março de 2021, e tornando sem efeito a Resolução n.º 2.888 – GS/SEED, de 5 de julho de 2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação e do Esporte
Interina

116188/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.154/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivos da Resolução n.º 208 – GS/SEED, de 25 de janeiro de 2021.

A **Secretária de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.952 – GS/SEED, de 6 de julho de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 17.374.935-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do Art. 19 da Resolução n.º 208 – GS/SEED, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 19 Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, somente poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido no § 3.º do Art. 16 e no Art. 35 desta Resolução e para assumir, em caráter definitivo, as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, Programa Mais Aprendizagem e Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina
116395/2021

PORTARIA Nº 15/2021-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição e de Ensino, pelo presente ato

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA**, portadora do RG nº 5.889.135-5 e **SHEILA CRISTINA HELVIG HOGGS**, portadora do RG nº. RG 6.398.963-0, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo a primeira nominada como Gestora e a segunda nominada como Fiscal do Contrato Nº 05/2021 - SEED, com a Empresa WALL AMBIENTES CORPORATIVOS – EIRELI, que tem por objeto a **Contratação de Prestação de Serviços de transporte, revisão, lubrificação e montagem de 108 faces de arquivos deslizantes, sendo: 01 conjunto com 36 faces e 01 conjunto de 72 faces do Colégio Estadual do Paraná.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

116419/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404425 - 26/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADAO ALVES PALHANO	131200676PR	6164	06901453D013	33	26/07/2021	2021
GILCIMAR HILGENBERG	62432136PR	6165	06901453D013	33	26/07/2021	2020
CLAUDINEI CRISTIANO MORO	73753627PR	6166	06901453D013	33	26/07/2021	2021
JOAO LUIZ NOGUEIRA	95659276PR	6167	06901453D013	33	26/07/2021	2021
KETLYN CRISTIANE ALVES PAULI	95698468PR	6168	06901453D013	34	26/07/2021	2021

CURITIBA, 26 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

116305/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404426 - 26/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TATIANE ALVES TRINDADE	134964936PR	800	06901572D002	60	24/07/2021	2020

CURITIBA, 26 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

116307/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404427 - 26/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL KENNEDY DE OLIVEIRA	135838985PR	799	06901572D002	60	24/07/2021	2020

CURITIBA, 26 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
 NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
 ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

116309/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404428 - 26/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 53
 Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 928

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RUTE SIMONE DA SILVA MOREIRA	48027385PR	702	06900005D002	41	23/07/2021	2017

CURITIBA, 26 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABRICIO ROSA ROSSETO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 142/2010 - 12/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE
 GONÇALVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

116311/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404429 - 26/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 53
 Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 1232

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA CRISTINA AUGUSTO PEREIRA	134692480PR	667	06900005D002	34	16/07/2021	2019
ANA MARIA DOS SANTOS	48865712PR	668	06900005D002	34	16/07/2021	2019
ANA MARIA FERREIRA DE MIRANDA	34903557PR	669	06900005D002	34	16/07/2021	2019
ANDERSON MOREIRA SOLEWSKI DE SOUZA	83627573PR	670	06900005D002	34	16/07/2021	2019
ANTONIO CESAR MACHADO	78051647PR	671	06900005D002	34	16/07/2021	2019
ANTONIO RENATO IVANCHECHEN	54094329PR	672	06900005D002	35	16/07/2021	2019
CARLOS EDUARDO GUIERA	97776261PR	673	06900005D002	35	16/07/2021	2019
CRISTIANE POLAK	63126691PR	674	06900005D002	35	16/07/2021	2019
CRISTINA JUSTINA DA SILVA	54007817PR	675	06900005D002	35	16/07/2021	2019
DAIANA INGRID ZELAK	68034922PR	676	06900005D002	35	16/07/2021	2019
DAVID JULIERME SCHILIPAKE	66090795PR	677	06900005D002	36	16/07/2021	2019
DENIEL ALLAN DA ROCHA	100340631PR	678	06900005D002	36	19/07/2021	2019
DENISE ANNES	11106919PR	679	06900005D002	36	19/07/2021	2019
DILMA FERNANDES	56182772PR	680	06900005D002	36	19/07/2021	2019
FABIANA APARECIDA FIRMO GIBELLATO	74082114PR	681	06900005D002	36	19/07/2021	2019
FABÍOLA FERREIRA JACINTO PEREIRA PINTO	67270703PR	682	06900005D002	37	19/07/2021	2019
FABIO RENATO PEIXOTO	68161541PR	683	06900005D002	37	19/07/2021	2019
GABRIEL TAVARES PASSOS	107407960PR	684	06900005D002	37	19/07/2021	2019
GEAN CARLOS DOS SANTOS	50794415PR	685	06900005D002	37	19/07/2021	2019

GUILHERME SANTOS BATISTA	81897670PR	686	06900005D002	37	19/07/2021	2019
JHONATA QUERINO MENDES	71690326PR	687	06900005D002	38	19/07/2021	2019
JOAO PAULO QUILLE	109680940PR	688	06900005D002	38	19/07/2021	2019
JURANDIR BASTOS DE OLIVEIRA	21027189PR	689	06900005D002	38	19/07/2021	2019
LENITA TERESINHA GOULART	49210868PR	690	06900005D002	38	19/07/2021	2019
LIDIANE CRISTINA VIEIRA	103523141PR	691	06900005D002	38	19/07/2021	2019
LUCAS POLLI	130259901PR	692	06900005D002	39	22/07/2021	2019
LUCAS REAL DE OLIVEIRA	105608829PR	693	06900005D002	39	22/07/2021	2019
MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA	095023313RJ	694	06900005D002	39	22/07/2021	2019
MÁRCIA LUCI KRUGER	31062446SC	695	06900005D002	39	22/07/2021	2019
MARCOS MARQUES DE MIRANDA	31563852PR	696	06900005D002	39	22/07/2021	2019
MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA	81582599PR	697	06900005D002	40	22/07/2021	2019
MARIA FRANÇA DAS NEVES	32623344PR	698	06900005D002	40	22/07/2021	2019
MARLI FRIEDA AUGUSTA FEEKEN	7773358PR	699	06900005D002	40	23/07/2021	2019
MATHEUS MOREIRA FRANCO DE PAULA	93987128PR	700	06900005D002	40	23/07/2021	2019
MAURO CELSO KOPS	64150570PR	701	06900005D002	40	23/07/2021	2019

CURITIBA, 26 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABRICIO ROSA ROSSETO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 142/2010 - 12/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE
GONÇALVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

116312/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404431 - 26/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1926
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 860

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNNA LUISA KEREK FANGUEIRO	134107421PR	382	18400192D001	76	21/07/2021	2018

PARANAGUA, 26 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): BÁRBARA INÊS FRANZON
DE FARIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2018 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

116315/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404430 - 26/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1926
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUANA FONSECA DESIDERIO	94061342PR	381	18400192D001	76	21/07/2021	2017

PARANAGUA, 26 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): BÁRBARA INÊS FRANZON
DE FARIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2018 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

116314/2021

Secretaria da Fazenda

Despacho nº 905/2021
Protocolo nº 17.330.876-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Rolândia
Assunto: Doação de Veículo
Data: 20/julho/2021

1.Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Rolândia, de doação de 01(um) veículo, pedido formulado pelo Senhor Ailton Aparecido Maistro, Prefeito do Município de Rolândia, por meio do Ofício nº. 08/2021 (fl.13), de doação de veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para atendimento dos serviços prestados pela Prefeitura.

O veículo possui as seguintes características:

Descrição	Placa	Ano/Modelo	Nº. Renavam	nº Patrimônio	Valor tabela FIPE
FORD/SCORT	AGO4793	1996/1996	006.378763-7	100001989151	R\$ 6.974,00

2. Considerando:

- Parecer Técnico nº 122/2021, fls. 52/54a, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a justificativa técnica do **Núcleo de Apoio Técnico Administrativo – SEFA**, relativa ao interesse público da doação, fls.56;
- a minuta de termo de doação de veículo, fls. 48/49, que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e [060/2019/PGE](#);

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, a e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **ART. 2º**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3.Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para as demais providências cabíveis.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda - SEFA

116028/2021

RESOLUÇÃO Nº 742/2021 - SEFA/GS DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.866.945-1 e nº 17.867.044-1.

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.183.462,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) tornar sem efeito a alínea “a” da Resolução nº 712/2021 – SEFA/GS de 15 de julho de 2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001577

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 742

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	101				92.762,00					92.762,00	21001815
	262						1.090.700,00			1.090.700,00	21001815
										1.183.462,00	
										1.183.462,00	

116403/2021

RESOLUÇÃO Nº 738/2021 - SEFA/GS DE 21 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17. 873.449-0 e 17.890.036-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.734.834,00 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de julho de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21001568

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 738

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	102			6.734.834,00						6.734.834,00	21001806
										6.734.834,00	
										6.734.834,00	

116429/2021

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903900	142	15	P	340.000,00	21001826
					TOTAL	340.000,00	

49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
4967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
6420 GESTÃO DO SUAS

33414100 257 95 P 10.000,00 21001826
TOTAL 10.000,00
TOTAL 350.000,00

116407/2021

RESOLUÇÃO Nº 744/2021 - SEFA/GS DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001794/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.890.344-6,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.844.251,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 744

Página 1 de 6
Nº controle: 21001556

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33901400	113	01	P	15.683,00	21001794
		33901500	113	01	P	11.927,00	21001794
		33901800	113	01	P	55.545,00	21001794
		33903000	113	01	P	3.165,00	21001794
		33903300	113	01	P	6.535,00	21001794
		33903600	113	01	P	9.802,00	21001794
		33903900	113	01	P	86.410,00	21001794
		33909300	113	01	P	9.802,00	21001794
		44904000	113	01	P	1.310,00	21001794
		44905200	113	01	P	1.802,00	21001794
				TOTAL		201.981,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	113	01	P	8.902,00	21001794
		33901500	113	01	P	1.634,00	21001794
		33903000	113	01	P	1.532.677,00	21001794
		33903300	113	01	P	8.183,00	21001794
		33903600	113	01	P	4.596,00	21001794
		33903700	113	01	P	13.202,00	21001794
		33903900	113	01	P	1.707.015,00	21001794
		33909200	113	01	P	3.100,00	21001794
		33909300	113	01	P	15.180,00	21001794
		33913900	113	01	P	10.390,00	21001794
		33914700	113	01	P	31,00	21001794
				TOTAL		3.304.910,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	113	01	P	1.229,00	21001794
		33901800	113	01	P	12.547,00	21001794
		33903000	113	01	P	13.408,00	21001794
		33903600	113	01	P	5.704,00	21001794
		33903700	113	01	P	14.892,00	21001794
		33903900	113	01	P	7.314,00	21001794
		33909200	113	01	P	567,00	21001794
		33913900	113	01	P	569,00	21001794
		33914700	113	01	P	30,00	21001794
				TOTAL		56.260,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33504100	113	01	P	4.179,00	21001794
		33901800	113	01	P	1.000,00	21001794
		33903000	113	01	P	30,00	21001794
		33903300	113	01	P	1.825,00	21001794
		33903600	113	01	P	181,00	21001794
		33903700	113	01	P	164,00	21001794
		33903900	113	01	P	3.653,00	21001794
		33909200	113	01	P	175,00	21001794
		33909300	113	01	P	18,00	21001794
		33913900	113	01	P	1.176,00	21001794
		33914700	113	01	P	1.732,00	21001794
				TOTAL		14.133,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6036	AÇÕES DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	33901400	113	01	P	3.173,00	21001794

6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903600	113	01	P	3.437,00	21001794	
		33903900	113	01	P	1.952,00	21001794	
		33901400	113	01	P	28.528,00	21001794	
		33901800	113	01	P	4.018,00	21001794	
		33903000	113	01	P	78.724,00	21001794	
		33903100	113	01	P	2.145,00	21001794	
6498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903300	113	01	P	1.529,00	21001794	
							Página	3 de 6
		33903600	113	01	P	31.238,00	21001794	
		33903700	113	01	P	154.941,00	21001794	
		33903900	113	01	P	954.703,00	21001794	
		33909200	113	01	P	633,00	21001794	
6499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33909300	113	01	P	32.743,00	21001794	
		33913900	113	01	P	423,00	21001794	
		33901400	113	01	P	6.312,00	21001794	
		33903000	113	01	P	37.333,00	21001794	
		33903300	113	01	P	224,00	21001794	
		33903600	113	01	P	211,00	21001794	
6500	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	33903700	113	01	P	714,00	21001794	
		33903900	113	01	P	8.549,00	21001794	
		33909200	113	01	P	25.540,00	21001794	
		33901400	113	01	P	1.399,00	21001794	
		33903000	113	01	P	21.349,00	21001794	
		33903300	113	01	P	634,00	21001794	
6031	AÇÕES DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS	33903600	113	01	P	9.840,00	21001794	
		33903700	113	01	P	5.402,00	21001794	
		33903900	113	01	P	8.696,00	21001794	
		33909200	113	01	P	6.562,00	21001794	
		33901400	113	01	P	954,00	21001794	
		33903000	113	01	P	2.531,00	21001794	
6034	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR	33903600	113	01	P	31,00	21001794	
		33903700	113	01	P	147,00	21001794	
		33903900	113	01	P	1.398,00	21001794	
							TOTAL	1.436.013,00
		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA							
6179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	33903000	113	01	P	399,00	21001794	
		33903600	113	01	P	229,00	21001794	
		33903700	113	01	P	722,00	21001794	
		33903900	113	01	P	320,00	21001794	
		33909200	113	01	P	179,00	21001794	
		33903000	113	01	P	1.983,00	21001794	
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR						Página	4 de 6
		33903700	113	01	P	1.992,00	21001794	
		33903900	113	01	P	3.552,00	21001794	
		33909200	113	01	P	490,00	21001794	
		33903000	113	01	P	71.912,00	21001794	
		33903600	113	01	P	1.836,00	21001794	
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33903700	113	01	P	30.433,00	21001794	
		33903900	113	01	P	331.746,00	21001794	
		33909200	113	01	P	1.176,00	21001794	
		33913900	113	01	P	327,00	21001794	
		33903000	113	01	P	50.971,00	21001794	
		33903100	113	01	P	2.536,00	21001794	
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33903600	113	01	P	7.503,00	21001794	
		33903700	113	01	P	9.183,00	21001794	
		33903900	113	01	P	33.381,00	21001794	
		33909200	113	01	P	75.454,00	21001794	
		33909300	113	01	P	784,00	21001794	
		33913900	113	01	P	784,00	21001794	
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33914700	113	01	P	7.842,00	21001794	
		44904000	113	01	P	513,00	21001794	
		44905200	113	01	P	1.225,00	21001794	
		33901500	113	01	P	566,00	21001794	
		33903000	113	01	P	10.128,00	21001794	
		33903300	113	01	P	613,00	21001794	
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33903600	113	01	P	2.667,00	21001794	
		33903700	113	01	P	7.582,00	21001794	
		33903900	113	01	P	1.801,00	21001794	
		33909200	113	01	P	278,00	21001794	
		33901500	113	01	P	537,00	21001794	
		33903000	113	01	P	22.841,00	21001794	
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33903300	113	01	P	537,00	21001794	
		33903700	113	01	P	4.567,00	21001794	
		33903900	113	01	P	1.494,00	21001794	
		33909200	113	01	P	106,00	21001794	
		33909300	113	01	P	294,00	21001794	
							Página	5 de 6
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33913900	113	01	P	294,00	21001794	
		33903000	113	01	P	11.347,00	21001794	
		33903300	113	01	P	167,00	21001794	
		33903600	113	01	P	1.224,00	21001794	
		33903700	113	01	P	461,00	21001794	
		33903900	113	01	P	749,00	21001794	
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33909200	113	01	P	47,00	21001794	

6507	AÇÕES DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	33903000	113	01	P	15.346,00	21001794
		33903100	113	01	P	59,00	21001794
		33903600	113	01	P	39,00	21001794
6508	AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	33903000	113	01	P	13.954,00	21001794
		33903100	113	01	P	232,00	21001794
		33903700	113	01	P	1.480,00	21001794
		33903900	113	01	P	2.348,00	21001794
		33909200	113	01	P	392,00	21001794
		33909300	113	01	P	478,00	21001794
6509	AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33903000	113	01	P	1.808,00	21001794
		33903100	113	01	P	261,00	21001794
		33903700	113	01	P	1.277,00	21001794
		33903900	113	01	P	3.555,00	21001794
		33909200	113	01	P	10,00	21001794
		33909300	113	01	P	327,00	21001794
6510	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33903000	113	01	P	5.439,00	21001794
		33903100	113	01	P	382,00	21001794
		33903300	113	01	P	265,00	21001794
		33903600	113	01	P	190,00	21001794
		33903700	113	01	P	4.319,00	21001794
		33903900	113	01	P	3.798,00	21001794
		33909300	113	01	P	366,00	21001794
6511	AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33901500	113	01	P	5.694,00	21001794
		33903000	113	01	P	34.286,00	21001794
		33903300	113	01	P	264,00	21001794
		33903600	113	01	P	109,00	21001794
		33903700	113	01	P	1.030,00	21001794
		33903900	113	01	P	1.490,00	21001794
		33909300	113	01	P	1.372,00	21001794
6512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33901500	113	01	P	5.194,00	21001794
		33903000	113	01	P	9.084,00	21001794
		33903300	113	01	P	196,00	21001794
		33903600	113	01	P	3.032,00	21001794
		33903700	113	01	P	2.139,00	21001794
		33903900	113	01	P	4.881,00	21001794
		33909200	113	01	P	86,00	21001794
TOTAL						830.954,00	
TOTAL						5.844.251,00	

Página 6 de 6

116408/2021

RESOLUÇÃO Nº 745/2021 - SEFA/GS DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.270.890,00 (nove milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 745

Nº controle: 21001583

Estabelece Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701	164					3.270.890,00				3.270.890,00	21001823
										3.270.890,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	164	3.000.000,00								3.000.000,00	21001823
										3.000.000,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	164	3.000.000,00								3.000.000,00	21001823
										3.000.000,00	
										9.270.890,00	

116409/2021

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

4534	147	64.952,00	64.952,00	21001756
				64.952,00

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	147			35.086,00						35.086,00	21001756
										35.086,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								Página	2 de 3
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	147			55.320,00						55.320,00	21001756
										55.320,00	
										352.339,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 747

Nº controle: 21001524

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	147			352.339,00						352.339,00	21001756
										352.339,00	
										352.339,00	

116413/2021

RESOLUÇÃO Nº 748/2021 - SEFA/GS DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.749.463-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de julho de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 748

Página 1 de 2

Nº controle: 21001560

ÓRGÃO		PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL		1901960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1960	106						100.000,00			100.000,00	21001798
										100.000,00	
										100.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 748

Nº controle: 21001560

ÓRGÃO		19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL		01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1960	106				100.000,00						100.000,00	21001798
											100.000,00	
											100.000,00	

116414/2021

RESOLUÇÃO Nº 749/2021 - SEFA/GS DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.845.931-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 22.033.716,00 (vinte e dois milhões, trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 22.033.716,00 (vinte e dois milhões, trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 749

Nº controle: 21001561

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04560	FUNDO PARANA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	132				12.033.716,00	3.500.000,00		6.500.000,00			22.033.716,00	21001800
											22.033.716,00	
											22.033.716,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 749

Nº controle: 21001561

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	132	15.533.716,00								15.533.716,00	21001800
										15.533.716,00	

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	132		6.500.000,00								6.500.000,00	21001800
											6.500.000,00	
											22.033.716,00	

116416/2021

RESOLUÇÃO Nº 751/2021 - SEFA/GS DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.838.610-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 14.653,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 751

Nº controle: 21001592

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI																	
UNIDADE CONTÁBIL		04546		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA		UNESPAR															
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
4546		281										14.653,00						14.653,00		21001834	
																		14.653,00			
																		14.653,00			

116420/2021

RESOLUÇÃO Nº 753/2021 - SEFA/GS DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.880.262-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 753

Nº controle: 21001594

Estabelece Cota

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA											
UNIDADE CONTÁBIL 03900		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100			500.000,00						500.000,00	21001836
										500.000,00	
										500.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 753

Cancela Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902 100				500.000,00					500.000,00	21001836
									500.000,00	
									500.000,00	

116421/2021

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO


VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 691/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 420/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2014, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS
- II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.
- III - Elemento de Despesa: 4441.4200.
- IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 691/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132134	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	104	3844-0	96-1	R\$ 170.000,00

116025/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 334 DE 23/07/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO MURILO	GEORGETO			180	21/12/1997 20/06/2007	26/07/2021 21/01/2022
20149388	1	NAA	177700924			

115608/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.812.540-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020, 013/2021 e 581/2021 AJU/SESA, Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Nossa Senhora de Fátima/Instituto Paranaense de Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 33.467.553/0001-08, CNES nº 5240085, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 171/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, Resolução Sesa nº 0022/2021 e Resolução Sesa nº 614/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

116194/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.818.174-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MOYSES LUPION / PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, CNPJ nº 76.105.667/0001-10, CNES nº 0013129, com sede na Rua Rui Barbosa nº 179, bairro Centro, na cidade de Agudos do Sul no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação

DL nº 177/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

116218/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.819.248-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e a UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ nº 95.422.986/0001-02, CNES nº 7535643, com sede na Rua Rio Tejo nº 515, bairro Santa Terezinha, na cidade de Fazenda Rio Grande no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 178/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

116220/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.829.522-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o HMAP HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTÔNIO PIETROBON / MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, CNPJ nº 80.620.172/0001-05, CNES nº 2587823, com sede na Rua Luiza Laitner Moleta nº 10, bairro Centro, na cidade de Nova Tebas no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 180/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

116225/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.865.188-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA / ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, CNPJ nº 77.304.582/0001-24, CNES nº 2571811, com sede na Rua Pedro Dallabrida S/N, bairro Cidade Baixa, na cidade de Capitão Leonidas Marques no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 179/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

116222/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.199.427-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 407/2021 PRC/PGE, formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1399/2018 SGS entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a APAE de Manoel Ribas, inscrito no CNPJ sob o nº 84.790.088/0001-82, CNES sob nº 2800837, com sede na Rua Sete de Setembro nº 651, cidade de Manoel Ribas, para formalizar a ampliação do número de procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE.

2. RATIFICO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, Memo nº 290/2018 I.L.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em até R\$ 2.685,84 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 23,03% do valor originalmente contratado, perfazendo o total anual de R\$ 32.230,08 (trinta e dois mil duzentos e trinta reais e oito centavos), com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255.

4. O presente termo aditivo vigorará a partir da data de assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

116372/2021

ERRATA RESOLUÇÃO SESA Nº 0689/2021 Publicada no DOE nº 10.983, de 23/07/2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0689/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 10 de junho de 2021, do servidor Lucas Faria de Mattia, RG nº 10.042.195-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Leia-se:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 10 de junho de 2020, do servidor Lucas Faria de Mattia, RG nº 10.042.195-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

116185/2021

PORTARIA SESA Nº 336/2021

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere com fundamento no art. 6º, IV, parágrafo único e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando:

- o disposto no art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto no Art. 12 da Resolução nº 0339 de 20 de março de 2020, a qual convoca de forma excepcional para retorno imediato da licença prêmio e em especial ao parágrafo 1º, onde diz:

“§ 1º O período remanescente das licenças ou férias poderão ser usufruídos pelo servidor em data oportuna mediante autorização do Chefe da Pasta, após controle da situação emergencial de saúde pública.”
Considerando o contido no protocolado nº 17.806.078-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 13 (treze) dias de saldo de Licença Especial à servidora Cileida Hobi, RG nº 2.154.963-0, Técnico Administrativo, lotada no Centro de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º A servidora usufruiu Licença Especial, por meio da Portaria 513/2020 no período de 06/01/2020 a 22/03/2020, totalizando 77 dias, ficando o saldo a ser usufruído no período de 02/08/2021 a 14/08/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Nestor Werner Junior
Diretor Geral

115994/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.452.632-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0329/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10905 de 31/03/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor Ricardo Ferreira da Silva, RG 2.662.463-0/SC, Farmacêutico, lotado na 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala de reuniões no prédio Shopping Vale das Cachoeiras, segundo piso, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº180, Bairro Centro, em União da Vitória/PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.452.632-0, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 15 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)

Alexandre Silva
Presidente da Comissão Processante

112789/2021

Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 044/2021 – CEDCA/PR

Considerando o Projeto Caravana do Pequeno Cidadão, protocolado sob nº 17.832.074-2 do Departamento de Justiça da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – DEJU/SEJUF e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR;

Considerando que o projeto terá a adaptação de micro-ônibus para implementação de salas de atendimentos multifuncionais, por meio de uma agenda permanente de atendimento à infância e juventude que também estará disponível através de um aplicativo, privilegiando os municípios que dispõem de estrutura precária para atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando os protocolos de Revelação Espontânea, Oitiva Especializada e Depoimento Especial, justificando-se a necessária atuação da Força-Tarefa Infância Segura na prevenção e combate à violência infanto-juvenil, motivo pelo qual o ônibus deverá ser internamente repartido com subsalas, podendo funcionar como uma biblioteca itinerante, que levará o conhecimento e a cultura através de palestras e da arte de contar histórias para crianças em instituições de acolhimento, unidades socioeducativas ou ainda em escolas ou comunidades carentes e proporcionando, através da FORTIS, a capacitação necessária aos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando que o objetivo principal do projeto é assegurar os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e seus familiares em condições de vulnerabilidade familiar e risco social, nos 399 municípios do Paraná em especial nos municípios de pequeno porte não dotados de estrutura, ou para aqueles municípios ou comarcas que não possuam demanda que justifique a implantação definitiva ou contínua de ações. Para tanto, a fim de reforçar o atendimento especializado, uma vez ao mês será disponibilizado servidor de instituição signatária da FORTIS, além daqueles disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que participará do projeto pessoalmente, seja para ações de capacitação ou qualquer outra correlata à sua área de atuação;

Considerando a Deliberação 028/2021 que aprovou o Plano de Ação de 2021 – linha de ação enfrentamento às violências e implementações previstas no Decreto que regulamenta a Lei 13.431/2017 no Estado do Paraná; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021;

DELIBEROU,

Art. 1º Pela aprovação do Projeto Caravana do Pequeno Cidadão, protocolado sob nº 17.832.074-2 do Departamento de Justiça da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – DEJU/SEJUF e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, no valor de R\$ R\$ 708.920,00 (setecentos e oito mil e novecentos e vinte reais) com recursos da Deliberação nº 028/2021 – CEDCA/PR, fontes 131 e 150 e com recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, no valor de R\$ 1.056.665,72 (hum milhão, cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

116384/2021

RESOLUÇÃO Nº 178/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019 e Resolução nº 139/2021 - GS/SEJUF, por meio do Protocolado sob nº 17.678.142-4, Autos nº 04/2021, RESOLVE:

Art.1º Arquivar os autos de Processo Sindicante em epígrafe, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores desta Pasta.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

115974/2021

RESOLUÇÃO Nº 177/2021 - SEJUF

Súmula: Alteração do caput do Art. 1º caput, § 2º e Art. 2º caput e seus incisos I ao XI, e seu § 3º, Inciso IV, da Resolução nº 009/2021 – SEJUF que disciplina o regime e a rotina de

trabalho dos servidores lotados no Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda – DET, na Agência do Trabalhador de Curitiba e ao Grupo de Trabalho – GT de Prestação de Contas do Convênio nº 055/2006.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, devidamente nomeado pelo decreto estadual de nº 7.667/2021 de 14 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e a Resolução nº 139/2021 – GS/SEJUF, **RESOLVE**:

Art. 1º O Art. 1º caput da Resolução nº 009/2021 – SEJUF, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 1º – Esta Resolução disciplina, em complemento às Resoluções nº 150/2021 – SEJUF, **a partir da data de sua publicação**, as disposições constantes no Decreto Estadual nº 6.983/2021 e nº 7.020/2021 e na Resolução nº 544/2021 e Resolução 30/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, acerca da forma excepcionalíssima do regime e da rotina de trabalho dos servidores lotados no Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda – DET, na Agência do Trabalhador de Curitiba e ao Grupo de Trabalho – GT de Prestação de Contas do Convênio nº 055/2006, ante a emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do COVID-19.”

Art. 2º O § 2º, do Art. 1º da Resolução nº 009/2021 – SEJUF, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)
§2 (...)

– Os turnos presenciais serão estabelecidos de segunda a sexta-feira, estruturados por escalas em cada coordenação, preferencialmente na jornada específica de 4 horas presenciais e 4 horas de teletrabalho (conforme relação de servidores em anexo).”

Art. 3º O Art. 2º caput e incisos I ao XI da Resolução nº 009/2021 – SEJUF, de 11 de janeiro de 2021, são incluídos e/ou passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Nos termos do art. 2º da Resolução 544/2021 SESA, resguardados demais dispositivos com aplicação supletiva e subsidiária, poderá ser concedido o regime de teletrabalho aos servidores que se enquadrarem nos grupos abaixo e que não tenham completado 30 dias corridos de resguardo em casa após terem completado o ciclo vacinal (servidores não imunizados contra a **COVID-19**), indicados:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II – Diabetes Insulino-dependente; III – Insuficiência renal crônica; IV – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose; V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores; VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; VIII – Cirrose ou insuficiência hepática; IX – Gestantes de qualquer idade gestacional; X – Lactantes de crianças até 06 (seis) meses; XI – Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

Art. 4º O IV, § 3º do Art. 2º, da Resolução nº 009/2021 – SEJUF, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§3º (...)

IV – A Agência do Trabalhador Central de Curitiba, vinculada a este Departamento, funcionará para atendimento de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:00h e também de forma digital em horário comercial pelos telefones 41 – 3883-2200 / 2208 / 2212 e 2224, chat on-line disponível na página da Secretaria (<http://www.justica.pr.gov.br/Trabalho>) e, com a finalidade de manter as regras de segurança e distanciamento, fará escala entre os servidores (Conforme relação em anexo).”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 086/2021/ SEJUF.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

115978/2021

RESOLUÇÃO nº 176/2021-SEJUF

Cria Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.736, de 27 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, o Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro tem como finalidade a análise acerca do ocorrido, visando identificar possíveis violações de direitos humanos e recomendar aos órgãos competentes a adoção de medidas para solução do caso e criação e fortalecimento de políticas públicas para evitar que as violações identificadas se repitam no Estado do Paraná.

Art. 3º O Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro será composto por:

I - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania;

II - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, do Departamento de Justiça;

III - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, do Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo um titular e outro suplente, do Conselho Permanente de Direitos Humanos;

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo um titular e outro suplente, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo um titular e outro suplente, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares dos Departamentos e Presidência dos Conselhos para devida nomeação por ato da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná.

Art. 4º Serão convidadas a participar do Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro as seguintes instituições:

I - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, do Ministério Público do Estado;

II - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná;

III - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas;

V - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, da Polícia Científica do Paraná;

VI - 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares das mencionadas instituições para a devida nomeação por ato da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná.

§ 2º Poderão ser convidadas para as reuniões do Grupo outras instituições e pessoas com conhecimento acerca da temática para colaborar com o alcance das finalidades do mesmo.

Art. 5º Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro será coordenado pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, desta Secretaria de Estado.

Art. 6º Caberá ao Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro, para o alcance de suas finalidades, a elaboração de plano de trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho - Caso Evandro: Apontamentos para o Futuro terá seus trabalhos finalizados quando da conclusão da análise do ocorrido e elaboração de Relatório Final, com as devidas Recomendações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Ney Leprevost,

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

116431/2021

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA CONJUNTA Nº 019/2021 – IC e IML

Os diretores dos Institutos de Criminalística e Médico Legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Resoluções nos 279 e 280 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Artigos 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVEM

LOTAR, a Auxiliar de Necropsia – QPPO – Daniella Eveline Alves, RG 12.763.222-7 na Unidade PCP de Toledo, a partir do dia 01 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística

André Ribeiro Langowski
Diretor do Instituto Médico Legal

116209/2021

PORTARIA Nº 48/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 005/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – BRUNO HENZ MOSSMANN, RG 15.897.712-5, na Unidade PCP em Apucarana, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116117/2021

PORTARIA Nº 49/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 005/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – DALTON LUCIO BRASIL PEREIRA FILHO, RG 6.623.705-2, na Unidade PCP em Guarapuava, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116103/2021

PORTARIA Nº 50/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – MARCOS MORAN AZEREDO, RG 15.780.258-5, na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116091/2021

PORTARIA Nº 51/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – FABIO HENRIQUE FIGUEIREDO, RG 8.271.993-8, na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116019/2021

PORTARIA Nº 52/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – RAFAEL ARAUJO DA SILVA, RG 5.515.472-4 na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116018/2021

PORTARIA Nº 53/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – ALEXANDRE GORI DE CASTILHO, RG 15.856.582-0 na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116017/2021

PORTARIA Nº 54/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – CRISTIANO DE MELLO MURBACH, RG 5.323.149-7 na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116014/2021

PORTARIA Nº 55/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – ALBINO LAGINSKI JUNIOR, RG 3.079.171-1 na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116002/2021

PORTARIA Nº 56/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – QPPO – FABIO OGASSAWARA, RG 4.925.250-1 na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

115997/2021

PORTARIA Nº 57/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal - QPPO - WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI, RG 13.088.076-2 na Seção de Computação Forense, a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

115964/2021

PORTARIA Nº 64/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 002/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, a Perita Criminal - QPPO - KATHLEEN LIEDTKE KOLB, RG 14.976.650-2 na Unidade PCP de Telêmaco Borba, a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116195/2021

PORTARIA Nº 65/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de

2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 002/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal - QPPO – JEFFERSON ALVES LOPES, RG 15.031.939-0 na Unidade PCP de Telêmaco Borba, a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116191/2021

PORTARIA Nº 66/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 002/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal - QPPO – LEONARDO DE ATAIDE JEDNERALSKI, RG 10.801.759-7 na Unidade PCP de Telêmaco Borba, a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116182/2021

PORTARIA Nº 67/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 002/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal - QPPO – MAGAYVER MENDONCA MARTINS DA MOTA, RG 15.340.554-9 na Unidade PCP de Toledo, a partir do dia 23 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116168/2021

PORTARIA Nº 68/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 002/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, a Perita Criminal - QPPO – OMOLABAKE ALHAMBRA SILVA ARI-

MORO, RG 15.064.866-1 na Unidade PCP de Toledo, a partir do dia 23 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116146/2021

PORTARIA Nº 69/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 002/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal - QPPO – GUILHERME MARTOS BERNO, RG 10.969.679-0 na Unidade PCP de Toledo, a partir do dia 23 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116133/2021

PORTARIA Nº 70/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 002/2021 IC;

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal - QPPO – SAULO CORDEIRO LIMA, RG 15.032.368-1 na Unidade PCP de Toledo, a partir do dia 23 de agosto de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

116199/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

CITAÇÃO POR EDITAL PROTOCOLO 17.254.763-0

ILMO. SR. TIAGO FERREIRA FERNANDES DALBEM
RG n.º 000.116.227-3

A Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria supracitada, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no Protocolo 17.254.763-0, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA e Intima Vossa Senhoria, na forma da Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurada Sindicância Disciplinar conforme Portaria 005/2020-DEPEN, bem como, para que, no prazo de 04 (QUATRO) dias, a contar do recebimento desta, apresente rol de testemunhas, como também a indicação das provas que pretende produzir, sem embargo de justificadamente, antes do interrogatório, requerer excepcionalmente outras, desde que relativas aos fatos narrados no protocolado supra, cujas cópias são parte integrante deste documento, bem como, NOTIFICA-O das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão, e ainda da designação das audiências que serão realizadas em 30/07/2021, a partir das 09h:00min (conforme Cronograma ao final desta Citação), por meio de videoconferência junto ao link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/cla-jnh-isk-rbu>; com a finalidade de ouvir

as testemunhas arroladas pela Defesa (ficando ainda intimado de que deverá trazer suas testemunhas, independentemente de prévia intimação das mesmas), e ainda ser interrogado na forma da lei, devendo também, comparecer nas audiências pessoalmente (Súmula Vinculante nº 5º - STF) ou fazer-se representar por Advogado legalmente constituído e munido do competente instrumento procuratório, tudo a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo de sindicância até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Portaria nº 015/2021-DEPEN, quanto ao motivo de instauração do presente feito: por ter, em tese, “descumprido as normas legais e regulamentares, bem como os demais fatos constantes no protocolo sob nº 17.254.763-0”. Em anexo a esta Citação, encontram-se as cópias integrais do presente protocolo, no estado em que se encontra. Ao ensejo, informo que as petições/requerimentos/defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Sindicante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: Agência Central dos Correios, Caixa Postal 831, CEP 87.001-970, MARINGÁ-PR; OU, mediante digitalização, para o e-mail funcional do Presidente da Comissão cujo endereço eletrônico é: claudineiayala@depen.pr.gov.br. Por fim, ressaltamos que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Maringá, 21 de julho de 2021.

Claudinei Ayala Brenha
Presidente

115450/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.800.662-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, §único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2203/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 791/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto firmado é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades do Departamento da Polícia Civil Região Norte e Noroeste, visando a realocação de um posto de Servente de limpeza, 40 horas semanais, com adicional de risco da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama para a Sede da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, localizada na Rua Ipiranga, nº 279 – Zona I, Cianorte/PR, e Designação dos fiscais Wilson Henriques, RG 4.337.507-5, para atuar na 21ª SDP de Cianorte; e Eduardo Sadami Domen, RG 7.595.925-7, para atuar na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Maringá, mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 203.841,75 (duzentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) e ratificando-se as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, conforme Minuta de fls. 170/171.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

116023/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.827.525-9

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º, e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 2235/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 248/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.147.098/0001-19, que tem por objeto prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal de Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ivaiporã, Londrina, Maringá, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo e União da Vitória, pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/09/2021 até 04/09/2022, nos termos da Minuta de fls. 167/168.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

115971/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.859.045-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1170/2021 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0309/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o Sr. LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, RG nº 6.915.316-0, CPF nº 005.294.779-39 e a Sra. ANA CARLA PACHOLEK VERALDO MORAES, RG nº 8.002.058-9, CPF nº 042.106.939-28, cujo objeto é o aluguel do imóvel que abriga a sede da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, situado à Av. Getúlio Vargas, nº 380, visando o reajustamento do valor do contrato em 10% (dez por cento) a partir de 15/07/2021, passando o montante mensal atual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme a Minuta correspondente (fls. 55)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

116164/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.303.830-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2160/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, e o Município de Prudentópolis - PR, com a intervenção da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando o estabelecimento de cooperação entre os participantes com a finalidade de implantação, operação e manutenção de um Sistema de Vídeo Monitoramento por Imagem Digital no MUNICÍPIO, inicialmente, em 19 (dezenove) pontos de monitoramento voltados a assegurar a captação, armazenamento, a utilização e a disponibilização de imagens às autoridades públicas, visando o aprimoramento e a melhoria da segurança pública local, conforme Minuta correspondente (fls. 23/31) e o Plano de Trabalho (fls. 32/35).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

116034/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.801.384-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1165/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por

intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Guaraqueçaba– PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

116035/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.679.572-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2272/2021-AT/SESP e a Informação nº 824/2021-PRC/AUT/PGE, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0547/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.201.004/0001-69, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo objeto se vincula à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador em prol da Sede do Departamento Penitenciário, conforme minuta aposta às fls. 56 e 57.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

116439/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **FELIPE ROMEIRO MARTINS**, RG 13307544-5 – Escrivão de Polícia / 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de julho de 2021

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

114617/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 146-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Fiscalização do Contrato nº 006/2021 a respeito do acidente envolvendo a Draga VOLZEE, conforme protocolo nº 17.874.732-0, resolve:

DESIGNAR

Comissão Especial de Procedimento Averiguatório com o objetivo de apurar os fatos narrados no protocolo nº 17.874.732-0, bem como eventuais responsabilidades.

MARCELL GUTHER VILLATORE, RG nº 8.741.989-4, Matrícula C-9676;

GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, RG nº 10.762.341-8, Matrícula P-2182;

THALES SCHWANKA TREVISAN, RG nº 7.790.643-6, Matrícula P-2077.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 147-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando os fatos narrados no protocolo nº 17.851.252-8, Resolve:

Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 022-21, com a finalidade de apurar o eventual descumprimento de determinação superior.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 148-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESLIGAR

A partir do dia 22 de junho de 2021, o empregado público JOAQUIM MARQUES, RG nº 62.977 SESP-PR, Matrícula P-1632, Operador de Empilhadeira, Guindaste, Equipamento Similar III, da Coordenadoria de Granéis de Exportação, por motivo de seu falecimento, Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2021 4 00186 084 0041518 12.

Gabinete da Presidência, em 19 de julho de 2021.

DANIEL ROMANOWSKI
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 149-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

INCLUIR

EDUARDO DOMANSKI DOS SANTOS, RG nº 8.055.311-0, Matrícula P-2087, na composição da Comissão multidisciplinar para estudo acerca de uma solução unificada de ações integradas que auxilie esta Autoridade Portuária na consecução dos seus objetivos institucionais, visando precipuamente a estabilidade e confiabilidade de suas atividades, instaurada pela Portaria nº 142-21 de 08 de julho de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de julho de 2021.

DANIEL ROMANOWSKI
Diretor Presidente em Exercício

116196/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 193 DE 19/07/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ DONIZETTI NEVES				90	21/12/2007 20/12/2012	02/08/2021 30/10/2021
16680508	1	NAI	178231898			

116250/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01/2021 – CERH/COLIT

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 4.605, de 26 de dezembro de 1984.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos para a eleição dos representantes das entidades ambientalistas não governamentais como membros indicados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense.

Art. 1º. O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

- Larisseane de Souza Ribeiro – Secretaria-Executiva COLIT.
- Cecy Thereza Cercal K. de Goes – Assessoria Jurídica - SEDEST;
- Paulo Roberto Castella – Técnico Engenheiro CEMA

Art. 2º. As Secretarias Executiva do CERH e COLIT encaminharão até o dia 26 de julho de 2021 mensagem eletrônica - e-mail para a sede das entidades cadastradas no CEENG - Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais, convidando-as a se candidatarem ao processo eleitoral junto ao CERH e/ou COLIT, especificando para qual conselho esta se candidatando na qualidade de membros designados.

Parágrafo único. As entidades interessadas a se candidatarem ao pleito deverão encaminhar mensagem, via e-mail, à Secretaria Executiva do CERH e do COLIT, nos endereços cerhpr@iat.pr.gov.br e colit@sedest.pr.gov.br, até o dia 02 de agosto de 2021.

Art. 4º. A Secretaria Executiva do CERH e do COLIT enviará a Lista de entidades candidatas até o dia 09 de agosto de 2021.

Art. 5º. A eleição será realizada via internet em plataforma específica e ocorrerá das 10h00 às 17h00 do dia 13 de agosto de 2021

§1º. Até o dia 06 de agosto de 2021 a Secretaria Executiva do CERH e do COLIT encaminhará aos membros do CEENG os procedimentos e instruções para processo de votação.

§ 2º. O Setor de Informática da SEDEST dará todo o suporte técnico e operacional para o processo eleitoral.

Art. 6º. As entidades indicarão até 2 (dois) nomes para o CERH e 3 (três) nomes para o COLIT necessariamente de entidades diferentes entre as candidatas específicas para cada Conselho, valendo cada indicação um voto, independente da ordem.

Art. 7º. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, imediatamente após concluída a votação, e efetuará a apuração dos votos em sessão aberta ao público.

Art. 8º. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição lavrando-se ata específica do evento.

Art. 9º. Serão declaradas eleitas como titulares as 02 (duas) entidades mais votadas, cabendo às 02 (duas) entidades seguintes as vagas como suplentes no CERH e 03 (três) entidades mais votadas, cabendo às 03 (três) entidades seguintes as vagas como suplentes no COLIT.

Parágrafo Único. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Data de Inscrição da entidade no CEENG, prevalecendo a mais antiga;
- Data de Registro em cartório da ata da fundação da entidade, prevalecendo a mais antiga.

Art. 10. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. O resultado das eleições será divulgado no sítio do CERH e do COLIT na internet, apresentando-se a lista completa das votações obtidas, da maior para a menor.

Art. 12. Qualquer entidade poderá, justificadamente, solicitar a impugnação do resultado da eleição no prazo de 07 (sete) dias, mediante ofício endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Eventuais solicitações de impugnação do resultado das eleições serão julgadas pela Comissão Eleitoral, em 5 (cinco) dias, cabendo recurso ao presidente dos conselhos em outros 03 (três) dias.

Art. 14. Julgados em definitivo os recursos, será homologada a eleição e publicado o resultado no Diário Oficial do Paraná, e divulgado o resultado final através do sítio do CERH e do COLIT na internet e do envio de mensagem eletrônica às entidades cadastradas no CEENG.

Art. 15. As entidades eleitas como membros designados deverão encaminhar ofício indicando nominalmente os representantes (Titular e Suplente) a Secretaria Executiva do CERH e do COLIT.

Art. 16. Os documentos relativos às eleições deverão ser guardados pelo prazo de 05 (cinco) anos, pelo menos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

116104/2021

Instituto Água e Terra

PARECER NEGATIVO nº 10044/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.505.544-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Osvaldo Dalpizol - CPF/CNPJ 706.129.949-53. Córrego Caracol. Coordenadas UTM 7.319.722,75 N 792.131,97 E. Município Terra Roxa. Motivo: Classe do corpo hídrico não compatível com o uso pretendido.

116391/2021

PARECER NEGATIVO nº 10045/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.284.065-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Roberto Alves de Oliveira - CPF/CNPJ 010.436.929-91. Córrego Guido. Coordenadas UTM 7.468.034,71 N 259.566,79 E. Município Porto Rico. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

116388/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 160/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.856.592-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.09.2021 a 18.09.2021	MARCELO MIRANDA CHEVALIER RG nº 3.352.115-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados – DCOE, em substituição ao titular Cesar Augusto Konart, RG nº 1.983.666-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

116032/2021

PORTARIA REPR N° 161/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.900.132-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
	LUCIANO	Ocupante da Função de Gestão Tributária

DESIGNAR A PARTIR DE 15.07.2021	CARVALHO GRADE RG nº 4.343.108-0 AF-I	– Assessor – Símbolo “E”, para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor da Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI, da Receita Estadual do Paraná – REPR.
---------------------------------	---------------------------------------	--

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

116033/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00030/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 11580/96; art 43 da Lei nº 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei nº 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei nº 18.573/2015 e Lei nº 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei nº 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei nº 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei nº 18.466/2015.

AHBAZEN BAR E PETISCARIA LTDA - 00985270/0002-80 - 03345634-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00093104 - 16.983,37 - AIRTON SENNA LOPES - 083063879-29 - 12786972-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920062849/2020 - 139,20 - 12786973-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920062849/2021 - 133,98 - ALESSANDRA GROTH - 026095199-40 - 12786914-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339533790/2021 - 845,98 - ALESSANDRA RODRIGUES DE MAGALHAES - 021424099-11 - 12786873-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192194909/2020 - 169,55 - 12786874-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192194909/2021 - 162,51 - ALEX DA SILVA MEIRA - 098375809-33 - 12786923-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00483710679/2021 - 202,60 - ALEX LEME DA CONCEICAO - 022696409-42 - 12786968-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896307158/2020 - 651,85 - ALINE ALBONETI - 075619809-73 - 12786885-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216641837/2020 - 127,59 - 12786887-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216641837/2021 - 121,80 - ALISSON DE SOUZA - 24293095/0001-47 - 12786998-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01038556853/2021 - 1.116,71 - ALUISIO CARDOSO - 045491459-86 - 03345608-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00104400 - 2.670,35 - 03345625-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00108279 - 7.957,06 - 03345636-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00104405 - 4.449,96 - ALVES SERVICOS E CIA LTDA - 20514587/0001-64 - 03345609-3 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0087099-68.2019 - 1.222,99 - ANA CLAUDIA ALBIGAUS - 118960529-59 - 12787003-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01230732940/2021 - 377,61 - ANA MARIA DA ROCHA PERIGO - 083081728-06 - 03345669-7 - ITCMD - PAF 6636042-3 - 70.200,38 - ANDERSON FEITOSA CAVALCANTE - 800110289-04 - 12786999-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01141048016/2021 - 238,08 - ANGELO ROGERIO DE ALMEIDA - 307350259-91 - 12786919-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460792970/2020 - 689,16 - 12786920-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460792970/2021 - 632,75 - ANISIO TRINDADE FERNANDES MEDINA - 554290179-49 - 12786895-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259511170/2021 - 690,88 - ANTONIO PICHEFIST - 203269719-04 - 03345615-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00112697 - 9.568,80 - ANTONIO SIDENEI SILVA - 583419359-53 - 12786933-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755454391/2020 - 360,38 - 12786934-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755454391/2021 - 331,35 - ARTEMISA SONNENSTRAHL - 039044619-07 - 03345676-0 - ITCMD - PAF 6635606-0 - 1.558,43 - ASTRID IRIALDIS BRUHN - 428231539-34 - 12786947-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792932161/2020 - 389,60 - 12786948-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792932161/2021 - 343,40 - AYRTON JUNIO CHIQUITO DOS SANTOS - 090643329-08 - 12786850-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888937660/2018 - 587,96 - 12786851-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888937660/2019 - 528,46 - 12786852-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888937660/2020 - 474,36 - BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48 - 12787012-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839722893/2020 - 463,25 - 12787013-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839722893/2021 - 436,33 - BRUNO BATISTA PEREIRA - 114828439-78 - 12786890-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233539581/2020 - 140,20 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - 01149953/0001-89 - 12787067-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346016649/2021 - 982,71 - 12787048-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531568970/2020 - 1.258,29 - 12787049-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531568970/2021 - 1.158,32 - 12787071-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00585689814/2020 - 1.429,95 - 12787072-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00585689814/2021 - 1.311,68 - CARLITO CEZAR PORTES LEKE - 022522979-33 - 03345638-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00109333 - 10.309,33 - CARLOS BENVENUTI - 508166839-72 - 03345619-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0574/2021 - 3.468,97 - CEZAR GIBRAN JOHNSON - 018671339-89 - 03345654-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0551/2021 - 17.344,81 - CICERO NATAL - 024302509-26 - 12786942-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783787197/2020 - 323,39 - 12786943-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783787197/2021 - 287,36 - CIDENOR BETENCOURT RAMOS - 179174760-49 - 03345641-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00111184 - 6.033,82 - 03345644-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00111183 - 6.033,82 - CLAUDIO VIEIRA - 961524949-15 - 12786869-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174947968/2020 - 560,23 - 12786870-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174947968/2021 - 518,07 - CLEUSA DO AMARAL MAIA - 906570809-00 - 12786871-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191989851/2020 - 560,23 - 12786872-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191989851/2021 - 518,07 - DAIANA DUARTE BORGES - 063636849-19 - 12786969-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898558603/2020 - 127,34 - 12786970-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898558603/2021 - 122,91 - DAILSE ALVES NOGUEIRA - 036948359-62 - 03345662-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0576/2021 - 4.625,28 - DALLAS RENT A CAR LTDA - 00470111/0005-95 - 12786848-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460191098/2014 - 437,13 - DARCYS SONNENSTRAHL - 036181149-74 - 03345677-8 - ITCMD - PAF 6635607-8 - 1.558,43 - DEBORA DOS REIS ANTUNES - 112368229-19 - 12786898-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328865869/2021 - 201,85 - DENISE APARECIDA DE ALMEIDA SAMPAIO RISSETTI - 931626429-49 - 03345671-9 - ITCMD - PAF 6633968-8 - 6.228,33 - DEUDETE RIBEIRO DE SOUZA - 367275639-34 - 03345645-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00053303 - 15.861,00 - 03345659-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00053301 - 15.861,00 - DIEGO FRENZEL - 111307939-82 - 03345674-3 - ITCMD - PAF 6635586-1 - 279,67 - DIEGO MACIEL DA SILVA - 080904149-90 - 12786958-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865005753/2020 - 408,43 - 12786959-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865005753/2021 - 359,79 - DIOGO FRENZEL - 119449729-27 - 03345675-1 - ITCMD - PAF 6635587-0 - 279,67 - EDINALDO DE LARA PEREIRA - 090758849-23 - 12786940-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779194004/2020 - 332,25 - 12786941-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779194004/2021 - 302,39 - EDMILSON DO CARMO LEMES MACHADO - 020824289-90 - 12786991-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980942357/2020 - 122,57 - 12786992-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980942357/2021 - 119,25 - ELIAS ELOY DE LIMA - 688365119-53 - 12787050-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843767715/2014 - 521,92 - 12787051-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843767715/2015 - 652,70 - 12787052-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843767715/2016 - 591,08 - 12787053-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843767715/2017 - 504,75 - 12787054-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843767715/2020 - 375,50 - 12787055-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843767715/2021 - 353,37 - ELSON DA SILVA GREB - 538045389-91 - 03345622-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0580/2021 - 15.032,16 - ELVIS WILLIAM LAYTER - 657353159-00 - 03345646-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00110776 - 19.650,70 - EMERSON CARLITO SARAIVA - 071455799-44 - 12787007-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824779649/2019 - 102,21 - 12787008-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824779649/2020 - 94,89 - 12787009-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824779649/2021 - 91,49 - EMPORIO DOS LACOS LTDA - 14568615/0001-23 - 12787065-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00567337626/2020 - 837,26 - 12787066-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00567337626/2021 - 798,36 - ERENILDA RIBEIRO MACHADO - 014879759-88 - 12786877-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196433851/2020 - 169,55 - 12786878-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196433851/2021 - 162,51 - ERONILDO LUZ BATISTA - 182889408-70 - 12786879-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198616945/2020 - 169,95 - 12786880-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198616945/2021 - 161,42 - EVARISTO JUCHEM JUNIOR - 091152739-70 - 12787002-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01208848000/2021 - 340,60 - F. B. TIZATTO - ME - 20802029/0001-02 - 03345629-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00119283 - 1.129,63 - FABIO JUNIOR DOS SANTOS - 306983048-02 - 12786910-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331445662/2020 - 649,34 - 12786911-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331445662/2021 - 602,88 - FATIMA AURELIA CAPELARI - 662233269-04 - 03345617-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00052890 - 9.388,80 - FELIPE MECHELI DA SILVA - 089760539-07 - 12786865-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153039205/2020 - 534,84 - 12786866-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153039205/2021 - 484,00 - GBR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90753853-20 - 03345667-0 - ICMS - GIA 05/2020 - 1.308,61 - 03345668-9 - ICMS - GIA 06/2020 - 1.406,06 - GEANDRO MANGOLINE - 115696199-80 - 12787021-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843826967/2020 - 429,29 - 12787022-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843826967/2021 - 384,82 - GEARA CARLA DO NASCIMENTO LEMES DA SILVA - 019336029-29 - 12786930-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00711168148/2014 - 480,43 - GEO FOREST FLORESTAL LTDA - 19725137/0001-31 - 03345672-7 - ICMS - PAF 7204835-9 - 7.677,30 - GEOVANI DE SOUZA QUEIROZ - 182405808-07 - 12787025-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853768196/2020 - 408,43 - 12787026-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853768196/2021 - 359,79 - GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA - 600929989-68 - 03345651-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0555/2021 - 19.657,45 - GIAN MASCARELLE -

085776999-51 - 12786980-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954150120/2016 - 99,67 - **GILBERTO DE OLIVEIRA - 058034989-63** - 12787010-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829515720/2020 - 386,90 - 12787011-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829515720/2021 - 356,51 - **GILSON LEVANDOSKI - 028400939-36** - 12787014-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674872/2020 - 631,28 - 12787015-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840674872/2021 - 606,46 - **GUIDO LUIS PONTAROLO - 045599569-55** - 03345614-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115266 - 5.740,12 - 03345624-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115267 - 56.253,26 - **GUILHERME CURY SALIBA COSTA - 859500419-68** - 03345620-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0561/2021 - 3.468,97 - **GUSTAWO SEMENIUK - 016174039-11** - 12786996-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01006102148/2020 - 404,56 - 12786997-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01006102148/2021 - 386,35 - **HAYSSAN COLOMBES ZAHOU - 079059909-07** - 03345650-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0567/2021 - 3.440,22 - **HIDERALDO LUIZ MOREIRA - 519906449-53** - 12786928-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00534363121/2020 - 200,88 - 12786929-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00534363121/2021 - 178,91 - **ILDEFONSO MIGUEL FIORITI LIRIA BENCKS - 330527388-79** - 12787032-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873147235/2016 - 277,22 - 12787033-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873147235/2017 - 240,82 - 12787034-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873147235/2018 - 221,19 - 12787035-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873147235/2019 - 207,94 - 12787036-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873147235/2020 - 194,66 - 12787037-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873147235/2021 - 186,54 - **ILIANE NEGOSEK CARVALHO - 097577609-60** - 12786944-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789466112/2019 - 105,42 - 12786945-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789466112/2020 - 98,29 - 12786946-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789466112/2021 - 95,15 - **IRINEU PLONKA - 038569399-03** - 03345660-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00115763 - 602,38 - **ISAC SEVERINO DOS SANTOS - 308653289-00** - 03345611-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00064470 - 3.485,93 - **IZAUL MARCELO RODRIGUES SOBRAL - 628637629-15** - 03345632-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00106054 - 18.531,00 - 03345637-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00106053 - 54.357,60 - **JAMILSON VIDAL - 592711329-04** - 03345656-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00102072 - 8.258,29 - **JANETE DE FATIMA CORREIA - 018601019-25** - 03345679-4 - ITCMD - PAF 6635883-6 - 3.182,88 - **JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA - 065882299-33** - 12786986-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971856931/2020 - 122,57 - 12786987-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971856931/2021 - 119,25 - 12786988-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971856931/2014 - 172,80 - **JEFFERSON WEBER FARIA - 022998469-05** - 12786917-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450923940/2020 - 159,68 - 12786918-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450923940/2021 - 152,00 - **JEREMIAS FERREIRA DO NASCIMENTO - 503028509-10** - 12787058-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774723572/2015 - 513,98 - 12787059-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774723572/2016 - 458,32 - 12787060-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774723572/2017 - 396,19 - 12787061-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774723572/2018 - 363,51 - 12787062-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774723572/2019 - 322,51 - 12787063-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774723572/2020 - 291,50 - **JOAO ANSELMO LIEBL - 186498239-04** - 03345653-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00109894 - 22.602,65 - **JOAO DEFENDI NETO - 190612349-72** - 12786843-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944011969/2020 - 932,95 - 12786844-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944011969/2021 - 814,79 - **JOAO EDUARDO SIQUEIRA DE MORAIS - 874091439-91** - 12786982-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963171887/2020 - 122,57 - 12786983-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963171887/2021 - 119,25 - **JOAO MARIA ALVES LIMA - 874622499-87** - 12786937-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768670225/2014 - 216,01 - 12786938-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768670225/2020 - 383,93 - 12786939-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768670225/2021 - 340,02 - **JOAO RICARDO DE MELLO - 005560029-89** - 03345633-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0563/2021 - 12.613,73 - **JOAO VALDIR CONTE - 303961239-53** - 03345648-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90005042 - 24.881,15 - **JOAO VICTOR SANTANA PONTES - 320287888-36** - 12786960-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875010741/2020 - 102,04 - 12786961-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875010741/2021 - 93,88 - **JOEL VIEIRA DE AQUINO - 845550921-04** - 12786853-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948065648/2014 - 318,63 - 12786854-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948065648/2017 - 243,98 - 12786855-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948065648/2018 - 222,03 - 12786856-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948065648/2019 - 208,56 - **JOELMA AFONSO RAMOS CORDOVA - 723511369-34** - 12786891-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252402170/2020 - 583,51 - 12786892-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252402170/2021 - 529,96 - **JOHNATAN HENRIQUE HENING DE OLIVEIRA - 079201169-45** - 12786984-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967029651/2020 - 166,65 - 12786985-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967029651/2021 - 159,85 - **JORGE JOSE RODRIGUES - 277562899-00** - 03345639-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00065509 - 1.181,30 - **JOSE JULIO PEREIRA - 243611439-00** - 03345628-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00112360 - 7.435,40 - **JOSE SERGIO JUVENTINO - 625949409-25** - 03345647-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0566/2021 - 3.440,22 - **JOSE TKACZUK JUNIOR - 447510289-87** - 03345631-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0550/2021 - 4.625,28 - **JOSILANE MARIA DE JESUS GOMES - 043654159-99** - 03345626-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00078997 - 826,91 - **JUVELINO DE LARA - 452665819-72** - 12787028-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986389498/2019 - 557,38 - 12787029-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986389498/2020 - 506,38 - **KAIQUE SANDERSON ANTUNES DA SILVA - 090392309-27** - 12786863-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144069458/2020 - 777,40 - 12786864-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144069458/2021 - 703,24 - **L DOS S R GASPARETO - 14783246/0001-91** - 03345683-2 - FECOP - EPAF 80000146 - 5.046,99 - 03345684-0 - ICMS - EPAF 80000154 - 64.398,67 - 03345685-9 - ICMS - EPAF 80000120 - 327.614,54 - 03345686-7 - FECOP - EPAF 80000138 - 24.267,73 - **L. F. A. PEREIRA EVENTOS - 11101088/0001-54** - 12786912-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0032582566/2020 - 566,61 - 12786913-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0032582566/2021 - 519,44 - **LAÉRCIO GLOVACKI - 943635449-53** - 03345680-8 - ICMS - PAF 6635235-8 - 9.126,67 - **LATICINIO IPAVERA LTDA - 03270012/0001-24** - 12787056-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00554456362/2018 - 1.764,86 - 12787057-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00554456362/2019 - 1.560,92 - **LEONILDA DA LUZ MACHADO PONTES - 737648419-15** - 12786907-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331171120/2014 - 136,96 - 12786908-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331171120/2020 - 100,91 - 12786909-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331171120/2021 - 95,98 - **LIDIANE DOS SANTOS ROGERIO GASPARETO - 047961119-05** - 03345683-2 - FECOP - EPAF 80000146 - 5.046,99 - 03345684-0 - ICMS - EPAF 80000154 - 64.398,67 - 03345685-9 - ICMS - EPAF 80000120 - 327.614,54 - 03345686-7 - FECOP - EPAF 80000138 - 24.267,73 - **LILIAN SCHLEIDER GONCALVES - 59698699-34** - 12786881-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206611471/2020 - 656,91 - 12786882-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206611471/2021 - 618,47 - **LIS ELIANE CASADO FERREIRA DA SILVA - 567447739-68** - 12786971-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00911880801/2014 - 143,75 - **LUCIA ENY MOREIRA RODRIGUES - 050894139-32** - 12787064-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949621803/2020 - 1.090,50 - **LUCIANO DO ROCIO ALONSO - 041047479-71** - 12786994-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989261476/2020 - 583,86 - 12786995-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989261476/2021 - 498,38 - **LUIS SILVERIO RIBEIRO - 041548139-27** - 12786883-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214067297/2020 - 573,52 - 12786884-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214067297/2021 - 537,40 - **LUIZ ANTONIO GOMES - 751632259-87** - 12786859-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117480770/2020 - 523,03 - 12786860-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117480770/2021 - 502,79 - **LUIZ NICACIO - 622353899-53** - 03345612-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0568/2021 - 21.788,10 - **M Q DE MELO VEICULOS LTDA ME - 11180808/0001-14** - 12787027-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00525631658/2020 - 678,77 - **MANOEL DE LAIA - 559730519-00** - 12786924-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503453277/2020 - 159,68 - 12786925-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503453277/2021 - 152,00 - **MARCELE CRISTINA MORALES CARDOSO - 007123489-64** - 12786839-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504769847/2020 - 2.292,71 - 12786840-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504769847/2021 - 1.996,59 - **MARCELO DUARTE - 037997469-00** - 12786966-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879527145/2020 - 422,98 - 12786967-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879527145/2021 - 401,96 - **MARCELO SILVA DOS SANTOS - 87536109-30** - 03345613-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00109497 - 1.487,28 - **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA - 035514459-07** - 12786935-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760586993/2020 - 368,10 - 12786936-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760586993/2021 - 327,22 - **MARIA ADELAIDE FERREIRA DIAS - 044244249-10** - 12786954-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858531550/2020 - 408,43 - 12786955-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858531550/2021 - 359,79 - **MARIA CRISTINA MOLL LAPORTE - 744735309-49** - 12787038-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974566373/2021 - 591,93 - 12787039-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974566373/2016 - 852,03 - 12787040-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974566373/2017 - 743,50 - 12787041-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974566373/2018 - 659,73 - 12787042-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974566373/2019 - 614,71 - 12787043-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974566373/2020 - 562,55 - **MARIA CRISTINA VIANA SABINO DE LIMA - 066059649-00** - 12787016-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842302166/2020 - 352,02 - 12787017-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842302166/2021 - 308,87 - **MARILENE COSTA - 765707119-20** - 03345610-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00109458 - 610,55 - **MAYCON ALVES FRANCA - 093985319-17** - 12786993-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00985688939/2021 - 119,25 - **MOISES BERNARDES - 527750389-72** - 12786867-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166455024/2020 - 148,18 - 12786868-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166455024/2021 - 144,17 - **NEIVALDO DONATO - 615708269-00** - 12786845-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152482865/2014 - 401,18 - 12786846-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152482865/2019 - 259,34 - 12786847-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152482865/2020 - 242,43 - **NELCI A. PRIGOLLI & CIA LTDA - 01086258/0001-15** - 03345672-7 - ICMS - PAF 7204853-9 - 7.677,30 - **NEUZANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA - 169647994-00** - 12786915-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00381389073/2020 - 175,90 - 12786916-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00381389073/2021 - 169,37 - **NICOLE ROSA DA SILVA - 091631469-32** - 12787000-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01151228963/2020 - 287,02 - 12787001-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01151228963/2021 - 272,88 - **NORBERTO JORGE MATTHES - 157221719-72** - 12786894-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257845542/2021 - 216,46 - **OLIVIR DE OLIVEIRA MELO - 186785059-15** - 03345635-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00102327 - 8.398,71 - **OSMIR NUCITELLI - 567662119-20** - 12786978-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950755400/2020 - 614,66 - 12786979-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950755400/2021 - 598,66 - **OSVALDO PADILHA - 243611279-72** - 03345661-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00112345 - 58.284,73 - **PAULO CEZAR ALVES - 619211229-00** - 03345649-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00102315 - 1.928,62 - **PAULO HENRIQUE DA SILVA - 059368119-30** - 12786926-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00519272170/2020 - 145,01 - 12786927-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00519272170/2021 - 130,63 - **PAULO LUIZ FERNANDES - 856650379-15** - 12787044-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469185147/2020 - 407,05 - 12787045-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469185147/2021 - 395,14 - **PERSONAL EXPRESS LTDA-ME - 09149635/0001-20** - 12786841-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00240462670/2020 - 230,48 - 12786842-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00240462670/2021 - 220,62 - **RAFAEL ZULTANSKI NOVAKOWSKI - 036769589-85** - 12786932-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751669563/2020 - 338,96 - **REGINA OLIVIA CHAGAS MEDEIROS - 482550257-15** - 12786977-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944089704/2021 - 586,46 - **REGINA ZELITA GUENO - 500251559-20** - 12786857-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115457941/2020 - 521,17 - 12786858-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115457941/2021 - 503,73 - **RIVA CORREA - 866566789-04** - 03345673-5 - ICMS - PAF 7204924-1 - 520,81 - **ROBERTO CARLOS HISO - 671342629-87** - 03345652-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0578/2021 - 4.625,28 - **ROBERTO CARLOS SCHTECOSKI DE OLIV - 707906601-80** - 12787068-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193872153/2018 - 1.087,22 - 12787069-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193872153/2019 - 1.023,91 - 12787070-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193872153/2020 - 948,78 - **ROBERTO DA SILVA - 535698229-15** - 03345618-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0562/2021 - 4.625,28 - **ROBERTO MARCOS BOHNENSTENGEL - 922282249-87** - 12786899-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2014 - 182,10 - 12786900-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2015 - 279,50 - 12786901-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2016

- 254,95 - 12786902-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2017 - 220,89 - 12786903-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2018 - 189,69 - 12786904-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2019 - 170,53 - 12786905-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2020 - 159,68 - 12786906-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473142040/2021 - 152,00 - **ROGERIO MIGUEL RISSETTI - 919350839-53** - 03345671-9 - ITCMD - PAF 6633968-8 - 6.228,33 - **ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - 733950729-91** - 03345621-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0573/2021 - 3.468,97 - **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 62063177/0001-94** - 12786849-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867732393/2020 - 116,69 - **SANDRA MARA BART - 612241039-04** - 12786861-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118815997/2020 - 525,54 - 12786862-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118815997/2021 - 478,61 - **SANDRA MARA PEREIRA FIEL DE LIMA - 029361419-90** - 12786964-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875904300/2020 - 485,40 - 12786965-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875904300/2021 - 447,70 - **SAUL PIRES VIEIRA NETO - 064469359-27** - 12786931-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733718078/2020 - 332,61 - **SAULO ADRIEL MARTINS BATISTA - 047514139-37** - 12786974-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928203182/2014 - 161,10 - 12786975-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928203182/2020 - 113,35 - 12786976-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928203182/2021 - 110,27 - **SEBASTIAO PENA DOS SANTOS - 285260820-00** - 12786956-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859434508/2020 - 613,25 - 12786957-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859434508/2021 - 571,30 - **SOLANGE BASSAI - 697208789-91** - 12786875-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194518329/2020 - 644,94 - 12786876-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194518329/2021 - 603,67 - **SONIA LEMES MATIAS - 016288629-20** - 12787023-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852884524/2020 - 194,66 - 12787024-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795624379/2020 - 156,37 - **TACCO GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME - 04990469/0001-76** - 12787012-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795624379/2017 - 205,06 - 12786950-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795624379/2021 - 141,85 - **SUELI MARTINS STADLER - 911984969-91** - 12786951-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795624379/2018 - 187,81 - 12786952-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795624379/2019 - 168,83 - 12786953-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795624379/2020 - 156,37 - **TACCO GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME - 04990469/0001-76** - 12787012-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839722893/2020 - 463,25 - 12787013-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839722893/2021 - 436,33 - **TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA - 90261068-58** - 03345682-4 - ICMS - PAF 6634769-9 - 21.888,52 - **VALDECIR SCHIPITOSKI - 663566959-00** - 03345640-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00114585 - 5.544,04 - **VALDEMIR LOURENCO DA SILVA - 669232209-04** - 03345627-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00111182 - 6.033,82 - 03345658-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00111181 - 6.033,82 - **VALDINEI RODRIGUES SIMAO - 075515919-58** - 12786921-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471259136/2020 - 209,12 - 12786922-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471259136/2021 - 202,60 - **VALDIR FRANCISCO NODARI - 698995099-49** - 03345642-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00103240 - 2.524,45 - **VALDIR LUIS ZAMBONI - 590358469-15** - 03345678-6 - ITCMD - PAF 6635879-8 - 5.386,97 - **VALDIR NICOLAU APIAPIC - 211502499-00** - 03345643-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00066314 - 2.009,06 - **VALTER SZTUKOVSKI KACZOROWSKI - 048443929-48** - 03345616-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00113305 - 3.857,69 - 03345655-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00113304 - 10.801,55 - **VANDERLEI A. BASSANESI E CIA LTDA - 07111601/0001-10** - 12787030-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504731289/2020 - 655,62 - 12787031-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504731289/2021 - 603,43 - **VANDERLEI DIAS MENDES - 048002759-54** - 12787018-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843019565/2019 - 102,21 - 12787019-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843019565/2020 - 94,89 - 12787020-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843019565/2021 - 91,49 - **VANDERLEI RICARDO BAASCH - 708527319-49** - 12786888-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216985978/2020 - 177,59 - 12786889-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216985978/2021 - 171,84 - **VANESSA OTT - 034537379-03** - 12786893-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256519412/2021 - 725,13 - **WAGNER LUIZ ANDRADE - 043268089-69** - 12786896-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273451898/2020 - 830,59 - 12786897-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273451898/2021 - 775,45 - **WALDEMAR MARTINS - 852547119-49** - 03345630-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00063730 - 3.186,60 - 03345657-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00065603 - 2.124,40 - **WARKENTIN COMERCIO DE PRODUTOS DE DECORACAO - EIRELI - 04707440/0001-34** - 12786962-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254148328/2020 - 687,55 - 12786963-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254148328/2021 - 645,33 - **WESLEY DIEGO COUTINHO DE MORAES - 040994619-20** - 12787004-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822194252/2014 - 535,46 - 12787005-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822194252/2020 - 386,90 - 12787006-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822194252/2021 - 356,51 - **WILIAN RICARDO BECCHI - 079290409-50** - 12786988-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974423262/2021 - 615,48 - **WILLER RODRIGUES DELGADO - 010516039-35** - 12787046-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968588859/2014 - 291,41 - 12787047-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968588859/2020 - 213,53 - **WILLIAN STEVEN DA LUZ - 068944079-08** - 12786981-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961044420/2020 - 122,57 - 12786990-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961044420/2021 - 119,25 - **ZILLOTTO DALDIN - 560675429-00** - 03345623-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0575/2021 - 3.468,97 .

Curitiba, 25 de julho de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

116069/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 138/2021

RETIFICAÇÃO: PROGRAMAÇÃO ANUAL
DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAAO, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº131/2021**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARCOS PAULO PONTES	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2019 A 31/12/2019	27/07/2021	06/08/2021
LEONARDO ALVITE CANELLA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	25/10/2021	29/10/2021
DAPHNE RAIOCOVITCH	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	02/08/2021	13/08/2021
DAPHNE RAIOCOVITCH	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	16/11/2021	21/11/2021
DAPHNE RAIOCOVITCH	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	01/03/2021	10/03/2021
RODOLPHO SANTOS WOLF	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	10/05/2021	19/05/2021
RODOLPHO SANTOS WOLF	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	23/08/2021	01/09/2021
RODOLPHO SANTOS WOLF	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	16/11/2021	21/11/2021

LEIA-SE:

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
22RCOS PAULO PONTES	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2019 A 31/12/2019	27/07/2021	06/08/2021

LEONARDO ALVITE CANELLA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	25/10/2021	29/10/2021
DAPHNE RAIOCOVITCH	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	02/08/2021	13/08/2021
DAPHNE RAIOCOVITCH	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	16/11/2021	21/11/2021
DAPHNE RAIOCOVITCH	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	22/11/2021	03/12/2021
RODOLPHO SANTOS WOLF	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	01/03/2021	10/03/2021
RODOLPHO SANTOS WOLF	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	10/05/2021	19/05/2021
RODOLPHO SANTOS WOLF	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	23/08/2021	01/09/2021

CURITIBA, 22 de JULHO de 2021.

EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAAO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

115988/2021

PORTARIA Nº 001/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Josiane Fruet Bettini Lupion, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Subcorregedor-Geral HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES, marcadas para o período de 02/08/2021 a 31/08/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018. e 01/01/2019 a 31/12/2019 e programando nova fruição entre os dias 13/09/2021 a 24/09/2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
CORREGEDORA-GERAL
DPEPR/CGE

116189/2021

PORTARIA Nº 009/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Thatiane Barbieri Chiapetti, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Defensora Pública THATIANE BARBIERI CHIAPETTI, marcadas para o período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020. E programando nova data para fruição entre os dias 13/10/2021 a 22/10/2021.

GUARAPUAVA, 23 de JULHO de 2021.

THATIANE BARBIERI CHIAPETTI
COORDENADORA
SEDE DE GUARAPUAVA

115982/2021

PORTARIA Nº 017/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador-geral de administração, Mathias Loch, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao agente profissional infracitado, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
MARCOS GARANHÃO DE PAULA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	10	06/12/2021 A 15/12/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	02	16/12/2021 A 17/12/2021

Curitiba, 23 de julho de 2021.

MATHIAS LOCH
COORDENADOR
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

115998/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº025/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Campo Mourão e **Janderson Mororo Wenneck**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Campo Mourão, e **Janderson Mororo Wenneck**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços as sextas-feiras, das 12h00 às 17h00, **sob a supervisão da defensora pública Thereza Rayana Klauck Campos Chagas**.
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

115934/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 128, DE 23 DE JULHO DE 2021*Designa supervisor de serviço voluntário.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.891.299-2**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Thereza Rayana Klauck Campos Chagas** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Janderson Mororo Wenneck**, conforme o termo de adesão nº025/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115939/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 052, DE 22 DE JULHO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo ímpares em trâmite na 2ª Vara de Família de Londrina /PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, designo extraordinariamente a Defensora Pública Dra. Renata Tsukada, para atuar nos processos ímpares em trâmite perante a 2ª Vara de Família de Londrina, quando o Defensor Público Lucas de Castro Campos não puder atuar em virtude de patrocinar os interesses da outra parte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

116342/2021

Ministério Público do Estado do Paraná**EDITAL Nº 01/2021 – Gabinete do PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 11083/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 1º Grupo Criminal (2 vagas), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

*publicado por incorreção

EDITAL Nº 02/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 11064/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 2º Grupo Criminal (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

*publicado por incorreção

EDITAL Nº 03/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 9620/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 3º Grupo Cível (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

*publicado por incorreção

EDITAL Nº 04/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 10095/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 4º Grupo Cível (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

*publicado por incorreção

Em tempo

Secretaria de Estado
da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO N.º 018/2021–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto do Idoso.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população de pessoas idosas é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção da população idosa alcançou em 2020, 29.9 milhões;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social,

EDITAL Nº 05/2021 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3281, de 29 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 9572/2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições em segundo grau, a fim de atuar no 6º Grupo Cível (1 vaga), pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da mencionada Resolução PGJ nº 3281/2021;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3281/2021;

III - que devem ser observados os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução PGJ nº 3281/2021.

Curitiba, 23 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

*publicado por incorreção

116177/2021

articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando o estado de Emergência decretado pelo Governador do Estado do Paraná, haja vista o cenário de pandemia do vírus COVID-19, que se mostrou muito mais nocivo à população idosa.

Considerando a prioridade de preparação dos municípios para o pós-pandemia no que diz respeito à reinserção social, humanitária e inclusiva da população idosa às atividades comunitárias e de convivência;

Considerando a Deliberação nº 016/2021 que aprova o recurso de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do FIPAR.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 21 de julho de 2021:

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual do Idoso, aos municípios do Estado do Paraná com a finalidade de desenvolvimento de ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

CAPÍTULO II
DO RECURSO

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo, exclusivamente para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 3º Os municípios elegíveis para adesão ao recurso são aqueles que ainda não possuem Centros de Convivência para pessoas idosas registrados no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CadSUAS) e possuem o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF até 09/07/2021, anexo I.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse para cada município considerará o porte populacional, conforme a seguinte disposição

PORTE	HABITANTES	VALOR
Pequeno Porte 1	ATÉ 20 MIL	120.000,00
Pequeno Porte 2	20.001 ATÉ 50 MIL	150.000,00
Médio Porte	50.001 ATÉ 100 MIL	180.000,00
Grande Porte	300.001 ATÉ 900 MIL	250.000,00

§1º Todos os municípios elegíveis (anexo I) que realizarem a adesão, conforme critérios estabelecidos nesta deliberação, serão classificados e ranqueados por ordem de maior número de pessoas idosas em seus municípios, de acordo com as projeções do Ipardes, 2021;

§2º O recurso será repassado aos municípios com melhor classificação, conforme ranqueamento, até que seja atingida a totalidade do valor disponível de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade num prazo de até doze meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§4º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional, e

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 5º A aplicação do recurso a ser repassados deve considerar as modalidades de atendimento e no que couber a cada modalidade, as diretrizes e estratégias dos artigos seguintes desta Deliberação e será possível desde que estejam alinhados com uma ou mais das seguintes modalidades:

§1º A aplicação dos recursos, aludido no caput, deverá ser repassado prioritariamente nas seguintes modalidades:

- I – Trabalho;
- II – Inclusão digital;
- III – Esporte e lazer;
- IV – Cultura;
- V – Saúde;
- VI – Assistência Social

§2º A aprovação da adesão do repasse aos municípios está condicionada ao limite de recursos previstos na presente deliberação,

bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIPAR/PR e será precedida de aprovação Cedi/PR.

Art. 6º O atendimento às pessoas idosas, constante desta Deliberação, deverá ser realizado, necessariamente, por equipe multidisciplinar e multiprofissional adequada à modalidade apresentada, ciente de suas atribuições e capaz de interagir com outras instituições no território de atuação considerando:

I – que as pessoas idosas têm direitos subjetivos à convivência familiar e comunitária à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, de forma complementar, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e demais direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Art. 7º A aplicação dos valores repassados devem buscar considerar, para execução das respectivas ações, as diretrizes abaixo:

I – Atendimento, promoção e defesa de direitos:

- a) O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
- b) Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas, e
- c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

II – Proteção:

- a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e
- b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam mudanças, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

III – Intervenção:

- a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
- b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
- c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento, como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas, com vistas à conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social, e
- d) Apoio à famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV – prevenção:

- a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

- b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;
- c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento à pessoas idosas, e
- d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 8º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para ações de implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com o conteúdo de acordo com Anexo III, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **12/09/2021**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 9º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio do aceite do Termo de Adesão, preenchimento do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seguindo as orientações e modelos propostos nos Anexos II, III e IV desta Deliberação.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da deliberação **018/2021 – CEDI/PR**, que trata do Plano de ação a ser apresentado, foi adaptado para plataforma eletrônica chamada Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017, sendo independente do instrumento de planejamento chamado Plano de Ação;

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018 e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), e

Art. 10 Para pleitear o recurso, os municípios deverão aderir ao

Programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI, até o dia **12/09/2021**.

Parágrafo único: O programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Decreto nº 9328/2018) é coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e tem por objetivo incentivar as cidades na promoção de ações em prol do envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão.

Art. 11 Considerando os itens supra, os incentivos devem levar em consideração as seguintes políticas públicas:

I. Trabalho:

- a. Desenvolver programas e projetos que estimulem a geração de renda e empreendedorismo;

II.

III. Inclusão Digital:

- a. Desenvolver programas educativos, por meio da inclusão digital, a fim de informar a população sobre acesso seguro às redes sociais;
- b. Implementação de cursos para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo ao uso do smartphone, às técnicas de comunicação, inclusão digital e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar social, plasticidade mental e o raciocínio lógico;
- c.

IV. Esporte e lazer:

- a. Desenvolver projetos que incentivem e ampliem ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços com vistas a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

V. Cultura:

- a. Incentivar e apoiar os movimentos de pessoas idosas no desenvolvimento de atividades culturais nos centros de convivência, espaços e locais disponíveis no município, adaptados para o atendimento à população idosa, e
- b. Desenvolver projetos que valorizem o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

VI. Saúde:

- a. Desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa, e
- b. Desenvolver atividades coletivas com vistas ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização desta população.

VII. Assistência social:

- a. Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, de forma complementar, e

- b. Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica nos Centros de Convivência.

c.

Art. 12. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Parágrafo único: O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até o dia 10/09/2021.

Art. 13. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);
- II – incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/**Deliberação 018/2021** em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III – incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação XX/2021;
- IV – observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art.7º.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Ação (Modelo anexo IV), conforme os seguintes itens:

- I – Custeio:
 - a) Serviços de terceiros - pessoa física (professores, oficinheiros, instrutores, entre outros);
 - b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - c) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa, conforme objeto desta deliberação;
 - d) Materiais esportivos material de informática, material gráfico, material pedagógico, material para áudio, vídeo e foto;
 - e) Locação (diárias) de espaços para atividades (associações, clubes, salões paroquiais, outros) que possuam instalações adequadas conforme objeto desta deliberação;
- II – Investimento:
 - a) Equipamentos, e
 - b) Mobiliário.

§2º O Município poderá estabelecer parcerias para realização dos programas, projetos, ações, voltadas as política da pessoa idosa,

respeitando a legislação vigente.

Art. 15. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- e) Pagamento de aluguel;
- f) Obras, ampliações e reformas;
- g) Combustível;
- h) Veículos;
- i) Manutenção de bens imóveis e de veículos, e
- j) Gêneros alimentícios.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16. O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da

política da pessoa idosa e aprovado pelo CMDPI, e apresentado a Resolução e/ou Deliberação do CMDPI que comprove a aprovação.

Art. 17. À equipe técnica DPPI/SEJUF competirá conferir o cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 6º e demais critérios desta deliberação e apresentar as adesões ao CEDI/PR.

Art.18. Os municípios serão classificados e ranqueados, por ordem de prioridade, de acordo com o maior número de pessoas idosas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010 (anexo I).

Art.19. Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, fica concedido o prazo de até **30 (trinta)** dias para análise da documentação inserida no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, contados após o término do prazo para adesão.

Art. 20 Após a análise da documentação inserida no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite, foram habilitados, classificados e ranqueados, com os valores repassados por município;

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 21. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 22. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 23. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180(cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 25. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa.

ANEXO I

Art. 26. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 27. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 28. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 30. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho;

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS - DELIBERAÇÃO 018/2021-CEDI/PR						
MUNICÍPIO	REGIONAL	PORTE	Valor (R\$)	Hab./geral	Hab./Pessoa Idosas (IBGE 2010)	ARC PF
Agudos do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	8.124	1.295	OK
Alto Paraná	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	13.533	2.315	OK
Arapoti	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	150.000,00	25.578	3.404	OK
Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	2.485	532	OK
Atalaia	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	3.907	831	OK
Bela Vista do Paraíso	Londrina	Pequeno Porte I	120.000,00	15.041	3.058	OK
Bituruna	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	15.828	1.968	OK
Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	2.789	419	OK
Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	6.561	791	OK
Bocaiúva do Sul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	10.745	1.535	OK
Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.817	858	OK
Bom Sucesso	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	6.503	1.048	OK
Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	3.295	638	OK
Borrazópolis	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	8.007	1.323	OK
Brasilândia do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	3.259	658	OK
Cafetal do Sul	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	4.316	873	OK
Califórnia	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	8.010	1.493	OK
Campina do Simão	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	4.093	521	OK
Campina Grande do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	38.202	4.608	OK
Campo Bonito	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	4.462	686	OK
Campo Magro	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	24.267	3.186	OK
Candói	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	14.852	1.879	OK
Cantagalo	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	12.907	1.780	OK
Cerro Azul	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	16.837	2.309	OK
Céu Azul	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	10.945	1.915	OK
Chopininho	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	19.713	3.345	OK
Colorado	Maringá	Pequeno Porte II	150.000,00	22.137	4.180	OK
Conselheiro Mairinck	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	3.607	646	OK
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	Pequeno Porte II	150.000,00	46.816	9.139	OK
Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	7.193	791	OK
Corumbataí do Sul	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.075	777	OK
Cruz Machado	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	17.963	2.286	OK
Cruzeiro do Sul	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	4.566	776	OK
Curiúva	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	13.783	2.116	OK
Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pequeno Porte II	150.000,00	35.620	5.455	OK
Doutor Camargo	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.805	1.324	OK
Doutor Ulysses	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	5.740	777	OK

Enéas Marques	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	6.118	1.044	OK
Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	13.892	2.359	OK
Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	120.000,00	3.848	743	OK
Esperança Nova	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	1.996	444	OK
Espigão Alto do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	120.000,00	4.736	847	OK
Farol	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.510	557	OK
Fênix	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.796	948	OK
Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	5.959	760	OK
Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.740	804	OK
Floraí	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.059	1.161	OK
Formosa do Oeste	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	7.636	1.812	OK
Francisco Alves	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	6.459	1.348	OK
General Carneiro	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	13.653	1.672	OK
Godoy Moreira	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	3.371	754	OK
Goioxim	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	7.535	938	OK
Guamiranga	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	7.794	1.086	OK
Guaporema	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	2.210	419	OK
Honório Serpa	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	6.023	890	OK
Ibema	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	6.024	930	OK
Iguatu	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	2.228	400	OK
Imbituva	Irati	Pequeno Porte II	150.000,00	27.957	3.523	OK
Inajá	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.968	492	OK
Itambé	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.964	1.029	OK
Itapejara D'Oeste	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	10.356	1.968	OK
Itaúna do Sul	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	3.659	652	OK
Ivaté	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	7.432	1.212	OK
Japura	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	8.442	1.739	OK
Jardim Olinda	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	1.411	215	OK
Juranda	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	7.659	1.269	OK
Jussara	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	6.563	1.135	OK
Laranjal	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	6.417	707	OK
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	150.000,00	30.625	4.725	OK
Leópolis	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	4.158	853	OK
Lindoeste	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	5.427	1.079	OK
Mallet	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	12.907	1.989	OK
Mandaguaçu	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	19.400	3.403	OK
Manfrinópolis	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.183	514	OK
Maria Helena	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.982	1.084	OK
Marilândia do Sul	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	8.866	1.514	OK
Marilena	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	6.828	1.258	OK
Mariópolis	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	6.226	1.064	OK
Maripá	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	5.689	1.173	OK
Marumbi	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	4.588	846	OK
Mato Rico	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	3.872	634	OK
Mauá da Serra	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	8.284	1.055	OK
Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	1.414	201	OK

Nova América da Colina	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.480	561	OK
Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	5.099	820	OK
Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	13.044	2.105	OK
Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.471	1.074	OK
Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno Porte I	120.000,00	7.570	1.470	OK
Novo Itacolomi	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	2.819	566	OK
Palmital	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	15.035	2.289	OK
Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	11.516	1.832	OK
Paranacity	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	10.101	1.469	OK
Paranapoema	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.733	373	OK
Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	180.000,00	80.789	14.592	OK
Pato Bragado	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	120.000,00	4.726	844	OK
Pau Frontin	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	6.862	1.117	OK
Perobal	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.600	986	OK
Pérola D'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	6.800	1.386	OK
Piñen	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	11.046	1.407	OK
Pinhais	Curitiba	Grande Porte	250.000,00	115.184	14.666	OK
Porto Barreiro	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	120.000,00	3.704	583	OK
Porto Rico	Paranavaí	Pequeno Porte I	120.000,00	2.525	390	OK
Porto Vitória	União da Vitória	Pequeno Porte I	120.000,00	4.011	686	OK
Pranchita	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	5.672	1.157	OK
Quarto Centenário	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.878	747	OK
Quatiguá	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	6.994	1.366	OK
Quatro Barras	Curitiba	Pequeno Porte I	120.000,00	19.369	2.714	OK
Quatro Pontes	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	3.774	752	OK
Quedas do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	150.000,00	30.174	4.589	OK
Rancho Alegre	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.969	868	OK
Rancho Alegre D'Oeste	Campo Mourão	Pequeno Porte I	120.000,00	2.862	529	OK
Renascença	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	6.808	1.073	OK
Reserva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	150.000,00	25.002	3.176	OK
Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno Porte I	120.000,00	7.211	815	OK
Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	13.570	2.543	OK
Rio Azul	Irati	Pequeno Porte I	120.000,00	13.952	1.929	OK
Rio Bom	Apucarana	Pequeno Porte I	120.000,00	3.344	744	OK
Rio Negro	Curitiba	Pequeno Porte II	150.000,00	30.935	4.640	OK
Rondon	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	8.923	1.440	OK
Salgado Filho	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	4.474	854	OK
Salto do Itararé	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	5.203	1.040	OK
Salto do Lontra	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	13.558	2.063	OK
Santa Amélia	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.848	730	OK
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	3.673	651	OK
Santa Fé	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	10.232	1.957	OK

Santa Helena	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	150.000,00	23.020	4.441	OK
Santa Inês	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	1.840	323	OK
Santa Isabel do Ivaí	Paranavai	Pequeno Porte I	120.000,00	8.778	1.841	OK
Santa Izabel do Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	12.929	2.293	OK
Santa Monica	Paranavai	Pequeno Porte I	120.000,00	3.520	489	OK
Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno Porte I	120.000,00	10.353	1.299	OK
Santana do Itararé	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	5.276	883	OK
Santo Antônio do Caiuá	Paranavai	Pequeno Porte I	120.000,00	2.731	515	OK
Santo Antônio do Paraíso	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	2.437	470	OK
Santo Inácio	Maringá	Pequeno Porte I	120.000,00	5.248	861	OK
São Carlos do Ivaí	Paranavai	Pequeno Porte I	120.000,00	6.286	1.015	OK
São Jerônimo da Serra	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	11.354	1.751	OK
São João	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	10.632	2.133	OK
São João do Caiuá	Paranavai	Pequeno Porte I	120.000,00	5.916	966	OK
São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	120.000,00	13.535	1.690	OK
São Jorge do Patrocínio	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	9.078	1.638	OK
São José das Palmeiras	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	120.000,00	3.846	651	OK

São José dos Pinhais	Curitiba	Grande Porte	250.000,00	256.546	31.124	OK
São Manoel do Paraná	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	2.088	462	OK
São Mateus do Sul	União da Vitória	Pequeno Porte II	150.000,00	40.654	5.428	OK
São Pedro do Iguaçu	Toledo	Pequeno Porte I	120.000,00	6.551	1.307	OK
Sarandi	Maringá	Médio Porte	180.000,00	81.369	11.567	OK
Sertaneja	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	5.871	1.268	OK
Sertãozinho	Londrina	Pequeno Porte I	120.000,00	15.545	2.933	OK
Sulina	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	3.433	738	OK
Tamarana	Londrina	Pequeno Porte I	120.000,00	11.941	1.826	OK
Tamboara	Paranavai	Pequeno Porte I	120.000,00	4.609	843	OK
Tapira	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	5.872	1.159	OK
Tuneiras do Oeste	Cianorte	Pequeno Porte I	120.000,00	8.703	1.434	OK
União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	180.000,00	52.180	6.056	OK
Uraí	Cornélio Procopio	Pequeno Porte I	120.000,00	11.487	2.418	OK
Verê	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	120.000,00	7.939	1.547	OK
Vitorino	Pato Branco	Pequeno Porte I	120.000,00	6.473	1.071	OK
Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno Porte I	120.000,00	19.297	3.207	OK
Xambrê	Umuarama	Pequeno Porte I	120.000,00	6.052	1.236	OK

ANEXO II FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:

Nome do Prefeito Municipal:

Gestor da Política da Pessoa Idosa:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas conforme elencadas no Art. 5º desta Deliberação.

Nome do Serviço	Valor de referência, conforme 4º da presente Deliberação

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Inscrição Conselho de Classe:

Data:

Assinatura do Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa

IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDPI.

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: dioe@ccivil.pr.gov.br.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº XX/2021 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao que prevê a Deliberação 018/2021 do CEDI-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo III da Deliberação 001/2017) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

- I** - o atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;
- II** - identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;
- III** - proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;
- IV** - garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V** - fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
- VI** - reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;
- VII** - analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
- VIII** - propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
- IX** - apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas

que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;

X - ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

XI - fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

XII - oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;

XIII - promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;

XIV - participar das capacitações promovidas pela SEJUF e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;

XV - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

XVI - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

XVII - observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas no Art. 7º da Deliberação 018/2021 – CEDI/PR;

XVIII - o Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;

XIX - nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEJUF a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;

XX - em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXI - executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e

XXII - efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 12 (doze) meses que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na

suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2021.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

XXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço: CEP:

Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DO IDOSO

Data da Aprovação do CMDPI:

Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser Recutado

III.

IV. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

V. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO MUNICÍPIO

VI. RESUMO EXECUTIVO

- Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
- Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):
- Outras fontes (Anual):
- Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2021:

VII. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXOCÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO De AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

Data da Reunião:

VIII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;

O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;

Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Curitiba de de 20 _____.

ANEXO V

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140 Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130 Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORE, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UIRATÁ E MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAÍ, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUAU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000 Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000 Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070 Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSA NOVA, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100 Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560 Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE E VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000 Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL E PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000 Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970 Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÁ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRÁZOPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÁ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRÁ, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000 Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIÁ, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINAE-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090 Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÁ, JAGUAPITÁ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.**15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAI, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR**16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240 Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.**17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI**E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010 Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÁ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRACÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.**18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.**19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370 Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBÉ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.**20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUITAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÂSSI E TERRA ROXA.**21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000 Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÁ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.**22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**E-mail: eruniadavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370 Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA,**CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.**

117073/2021



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

